

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
BACHARELADO EM DIREITO**

JÉSSIKA MARIA MARTINS DE ARAÚJO

Pecados da Carne: Pedofilia na Igreja

**Campina Grande – PB
2017**

JÉSSIKA MARIA MARTINS DE ARAÚJO

Pecados da Carne: Pedofilia na Igreja

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Valdeci
Feliciano Gomes

Campina Grande – PB
2017

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

A663p Araújo, Jéssika Maria Martins de.
 Pecados da carne: pedofilia na igreja / Jéssika Maria Martins de Araújo. –
 Campina Grande, 2017.
 77 f. : il. color.

 Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR,
 Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2017.
 "Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

 1. Pedofilia. 2. Religiosos Estupradores. 3. Abuso Sexual. I. Gomes, Valdeci
 Feliciano. II. Título.

CDU 343.541(043)

JESSIKA MARIA MARTINS DE ARAÚJO

PECADOS DA CARNE: PEDOFILIA NA IGREJA

Aprovada em: 08 de Junho de 2017.

BANCA EXAMINADORA

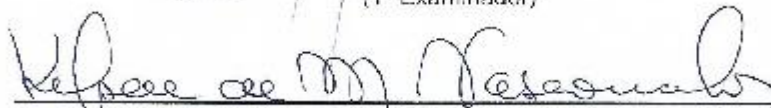


Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(Orientador)


Prof. Dr. Rodrigo Pontes Melo

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(1º Examinador)



Prof. Ms. Kelsen de Mendonça Vasconcelos

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(2º Examinador)

Desafios, por mais simples que sejam não são realizados sozinhos. Dedico este trabalho acadêmico de conclusão de curso para obtenção do título de Bacharel em Direito a Deus e a todas às crianças e adolescentes vítimas da pedofilia.

AGRADECIMENTOS

“EBENÉZER! – até aqui nos ajudou o Senhor!” (SAMUEL 17:12)

É com imensa alegria e emoção que concluo mais esse ciclo dos muitos que estão por mim!

Suportarei o que tiver de suportar. Os humilhados serão exaltados, assim diz a palavra de Deus. Nada na vida vem fácil, então seguirei sempre em frente mesmo que as dificuldades queiram me parar.

Obrigada Deus por todas as dificuldades percorridas ao longo desse curso, elas me inspiraram, me desafiaram e me encorajaram a ser cada dia melhor. Tudo o que fiz e tudo que tenho; tudo que sou, e tudo que serei é graças a ti!

“O pedófilo pode ser considerado um ladrão da inocência infantil, que uma vez roubada, não pode ser mais devolvida, pois quando a infância se dissipa, a experiência se converte em simples relato. É como uma constelação que perde uma estrela. Todos sentirão a falta de seu brilho. O universo ficará escuro. Só irá restar as outras estrelas a brilhar mais forte.”

Jorge Trindade

RESUMO

A temática proposta por este trabalho de pesquisa decorre do estudo sobre crimes sexuais cometidos por membros da Igreja Católica. Com os crescentes casos midiáticos, o tema vem ganhando relevante repercussão. Conforme os casos são descobertos, as provas de que os padres pedófilos veem sendo acobertados há dois mil anos espalham-se perante a sociedade, gerando total indignação. Os sacerdotes pedófilos usam seu poder e confiança conferidos pela religião, para violar a dignidade e a liberdade de suas vítimas através de traumas físicos e psicológicos, privando-as do saudável convívio social. O grau de vulnerabilidade da criança ou adolescente estimula as formas de abordagem do criminoso fazendo mister a intervenção cível para que a batina não sirva de esconderijo para um crime de tamanha gravidade, sendo essencial a denúncia daqueles superiores hierárquicos que, de alguma forma sabem do delito, independentemente do segredo de confissão. O Código Canônico, assim como o Código penal Brasileiro é incisivo no que tange as sanções cabíveis aos pedófilos e abusadores sexuais de menores. As crianças precisam da proteção do Estado e da sociedade, principalmente daquela que se diz consagrada. A realização deste trabalho será desenvolvida a partir de pesquisas bibliográficas, análise de reportagens sobre a temática em jornais e coleta de dados em delegacias, onde os dados estatísticos fortalecem nossa temática e são de suma importância para o entendimento de como se dá tal conduta delituosa e de como quando praticada por religiosos dificilmente ou nunca chegam às autoridades competentes.

Palavras-chave: Igreja. Pedofilia. Denúncia.

ABSTRACT

The subject – theme that was proposed by the current research work comes from the studies on sexual crimes committed by members of the Catholic Church. In face of the sexual scandals involving minors numerous cases, broadcasted by the media, the theme has been being on the light spot of significant repercussion. As the cases are discovered, evidences that the pedophile priests have concealed these scandals throughout two thousand years, the society has been showing total indignation. Pedophile priests use their power and trust conferred by religion to violate the dignity and freedom of their victims through physical and psychological trauma, depriving them of healthy social living. The degree of vulnerability of a child or a teenager stimulates the approaches of the criminal, making the civil intervention necessary so that the cassock does not serve as a hiding place for a crime of such seriousness, being essential the denunciation of those hierarchical superiors who somehow know of the crime, regardless of the secret of confession. The Canonical Code, as well as the Brazilian Penal Code, is incisive regarding sanctions applicable to pedophiles and sexual abusers of minors. Children need protection from the State and society, especially from what is said to be consecrated. The accomplishment of this work will be developed from bibliographical researches, analysis of reports on the subject in newspapers and collection of data in police stations, where statistical data strengthen our thematic and are of paramount importance for the understanding of how such criminal and As when practiced by religious hardly or never reach the competent authorities.

Key-words: Church. Pedophilia. Arraignment.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPITULO I	11
1. ASPECTOS GERAIS SOBRE A PEDOFILIA.....	11
1. CONCEITO	11
2. Como atuam os pedófilos.....	16
3. DOS CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL	18
3.1 CORRUPÇÃO DE MENORES.....	23
CAPÍTULO II	32
2. PECADOS DA CARNE: Uma Análise histórica dos casos de pedofilia na Igreja Católica.....	32
2.1 Análises Do Caso Envolvendo A Ordem Religiosa Legionários De Cristo E O Padre Macial Maciel Degollado.....	44
2.2 CASOS DE REPERCUSÃO NACIONAL EXTRAÍDOS DO JORNAL FOLHA S. PAULO	50
CAPÍTULO III	61
3. INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS POR CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2015	61
3.1 Perfis Das Vítimas quanto ao Sexo e Grau de Afinidade com o Agressor..	61
Passamos a exposição quantitativa no que tange ao índice de vítimas por gênero sexual e a relação de parentesco do abusador com a vítima, de acordo com a análise de inquéritos disponibilizados pela delegacia especializada em Crimes contra a Infância e Juventude, da cidade de Campina Grande no de 2015.....	61
3.2 Análise De Faixa Etária De Maior Incidente Em Casos De Crimes Sexuais E A Profissão Por Eles Desenvolvida	64
3.3 Análise Da Tipificação Dos Crimes Contra A Dignidade Sexual.....	66
FONTES	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	76

INTRODUÇÃO

O crime é um fenômeno social, pois acompanha a história do homem em todos os tempos e lugares, mas assim como a sociedade ele também é mutável, ou seja, condutas tidas como criminosas deixaram de ser e ou outras passaram a serem tipificadas com o tempo.

O sexo sempre acompanhou as ações do homem e não constitui prática criminosa, mas há limites quando a sua prática e a idade dos praticantes é um deles.

O ordenamento brasileiro não compreendeu a pedofilia como crime - o que facilita a disseminação do problema - mas, tipifica o comportamento delituoso do pedófilo, no livro de Crimes Sexuais Contra Vulneráveis encontrados no Código Penal Brasileiro, que condenam as seguintes condutas: sedução (art.217); estupro de vulnerável (art. 217-A); satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B).

A pedofilia é duramente reprimida pela sociedade e mais ainda quando seus praticantes são tidos como representantes religiosos. Apesar disso, a prática de crimes sexuais existente na igreja se estende há décadas, a confirmação se dá através da leitura de obras proficientes de história a cerca da temática. Dirigentes católicos veem os casos de abusos sexuais como ocorrências infelizes e raras, mas as revelações propagadas através da mídia, de documentos vazados e aos poucos do encorajamento das vítimas em denunciar alcançam proporções enternecedoras e a nível mundial, em países como o Brasil, a Alemanha, Irlanda, Estados Unidos, Suíça, Austrália e Itália, o núcleo de toda a igreja.

Assim como em nosso Ordenamento, sob o qual devemos obedecer à hierarquia das normas e aos preceitos fundamentais nele contidos, a Igreja Católica Apostólica Romana também é regida por um Estado de Direito pelo qual seus membros devem total reverência. O Código de Direito Canônico que regula as regras de direito material e processual dos eclesiástas membros da instituição religiosa supracitada, regulam as diretrizes as serem tomadas

perante a hierarquia da igreja através de tribunais religiosos, em casos de contravenções cometidas por seus membros.

Com o propósito de manter a reputação ilibada e a santidade pregada pela instituição - alicerces basilares protegidos por seus representantes - a cultura do silêncio se fez norma. Através da total descrição sobre os acontecimentos inadequados dos sacerdotes, obstou-se por décadas a vulgarização dos crimes sexuais cometidos por sacerdotes, que ocorrem desde os primórdios da sua existência à cerca de dois mil anos, ganhando proporções significativas até os dias atuais, que vão desde o vaticano, núcleo central da igreja, até os templos cristãos mais singelos espalhados pelo mundo.

Padres Pedófilos utilizam a batina e o poder a eles instituídos através da religião, para tirar a inocência, característica das nossas crianças, usando o nome Deus e a confiança neles depositada pelos fiéis. Como devem então, serem vistos esses casos, como um delito religioso ou como um crime? Tem a igreja o dever de cooperar com a lei cível e denunciar esses crimes as autoridades competentes? Porque diante de tanta legislação, casos como esses não são julgados na justiça comum? A falta desse julgamento é justa ou injusta diante da sociedade e das pessoas que sofrem tal violência?

Diante do exposto o trabalho tem por objetivo apresentar a prática da pedofilia entre religiosos, de forma específica entre os membros dirigentes da igreja católica.

Para o desenvolvimento do trabalho foi realizada busca documental no acervo digital do jornal Folha de São Paulo (1921), que se mostrou imparcial com relação à temática abordada em suas reportagens, como também pesquisa quantitativa na delegacia especializada nos crimes contra crianças e adolescentes na Cidade de Campina Grande, com o intuito de firmar a ideia de que delitos sexuais cometidos por membros da Igreja não chegam as autoridades judiciárias.

CAPITULO I

1. ASPECTOS GERAIS SOBRE A PEDOFILIA

1. CONCEITO

De origem Grega o "vernáculo 'Pedofilia" surge da junção de duas palavras, quais sejam: *pedos*, que significa criança, *ephilia*, que quer dizer, amor ou amizade, o que configura literalmente o desejo por crianças, como salienta Conti (2008, P.42).

Essa prática pervertida e abominável, tida como uma forma de violência sexual é apontada como a interação, através de contatos entre o adulto e a criança ou adolescente, estes sendo usados como meio de satisfação para desejos sexuais doentios, onde o primeiro utiliza o último como meio de satisfação de suas necessidades ou desejos sexuais. Nesse sentido o pesquisador do NEPED (Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação e Diversidade da Universidade de Juiz de Fora), Anderson Ferrari, aponta que:

Nestas necessidades, estão contidas fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, em geral envolvendo: objetos não humanos, sofrimento ou humilhação, próprios ou do parceiro; crianças ou outras pessoas sem seu consentimento, tudo isso ocorrendo durante um período mínimo de seis meses. (Revista Visão Jurídica.Crimes Sexuais, p.36)

Aversão, indignação, repugnância e o crescente número de menores vítimas desses sociopatas, são fatores que vem fazendo com que as autoridades se voltem cada vez mais para prevenir e garantir o direito das crianças e adolescentes vítimas da pedofilia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) através do Código Internacional de Doenças (CID-10) define a pedofilia como sendo uma preferência sexual por meninos, meninas ou crianças, sendo essas do sexo feminino ou masculino, em sua maioria pré-púberes. Nesse sentido BRUTTI (2008, p. 20) corrobora que:

O Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 4th edition (DSM-IV), da Associação de Psiquiatras Americanos, aduz a definição de uma pessoa pedófila, mas especifica que a sua caracterização só se concretizará caso cumpram-se os três quesitos seguintes: 1. Por um período mínimo de seis meses, a pessoa deveria possuir intensa atração sexual, fantasias sexuais ou outros comportamentos de caráter sexual relativos a pessoas menores de 13 anos de idade; 2. A pessoa deveria apresentar desígnios de realizar seus desejos, sendo que o seu comportamento seria afetado pelos seus próprios desejos, e/ou os referidos desejos acabariam causando estresse ou dificuldades intra e/ou interpessoais ao paciente; e 3. A pessoa possuiria mais de 16 anos de idade e seria, no mínimo, cinco anos mais velha do que a(s) criança(s) citada(s) no primeiro critério.

Do ponto de vista da psiquiatria, para a pedofilia ser caracterizada como uma doença mental deverá o sujeito autor do ato, apresentar comportamento específico e idade superior a dezesseis anos.

França (2014, p. 277), complementa esse diagnóstico ao afirmar que a pedofilia é um transtorno de ordem primária, que direciona o instinto sexual a crianças ou menores, que vão desde obscenidades as manifestações libidinosas.

Pedofilia, também conhecida como paidofilia, efebofilia ou hebefilia, é um transtorno da sexualidade, que se caracteriza por uma predileção sexual primária por crianças ou menores pré-púberes, que vai dos atos obscenos até a prática de atentados violentos ao pudor e ao estupro, denotando sempre graves comprometimentos psíquicos e morais de seus autores". (FRANÇA, 2014, p.277)

O pedófilo tem seu desejo sexual primário pelo menor, primário porque, antes de sentir-se atraído por um adulto, essa atração irá ocorrer precedentemente por uma criança. Segundo Delton Croce (2012) o indivíduo adulto regrida sua curiosidade sexual a curiosidade exploratória de uma criança.

O pedófilo identifica-se com seu pequeno companheiro, e faz à criança o que ele próprio gostaria de experimentar,

e muitas vezes, é incapaz de assumir em uma relação heterossexual normal. (DELTON,Croce,2012, p.707

Esse transtorno da sexualidade é visto pela psiquiatria como sendo uma perversão sexual a qual deve ser diagnosticada através da realização de exames clínicos e psicológicos, e que só após, confirmado o distúrbio deverá o indivíduo ser submetido às sanções cabíveis.

Na maior parte dos casos, o ato se dá entre indivíduos do sexo masculino, os quais segundo França são portadores de complexo de inferioridade, distúrbios emocionais, e que por esses fatores se sentem incapazes de praticar relação sexual com mulheres adultas.

Nesse sentido Croce (2012, p.207) refere que:

Uma intensa ansiedade de castração, promotora de incapacidade de assumir relação heterossexual normal, afasta o pedófilo do parceiro sexual adulto. A proposta habitual do degenerado a criança ou ao adolescente imaturo é a masturbação mútua, o ofensor identificando-se com a criança. (CROCE, Delton, 2012, p. 207)

De acordo com conhecimento teórico de Freud, a pedofilia é uma “perversão dos fracos e imponentes”, isto porque, as ações praticadas por estes são de cunho exibicionistas e narcisistas.

Quando o ato é relacionado a indivíduos de baixa renda, essa perturbação vem quase sempre relacionada ao alcoolismo e por muitas vezes com práticas incestuosas de pais com filhos ou parentes próximos e do convívio do menor.

Essa relação pode ser tanto homossexual quanto heterossexual e na maioria dos casos, as crianças são ameaçadas pelo autor da prática ilícita, para que não ocorra nenhum tipo de denúncia. Outros fatores como o abalo psicológico e a vergonha a que é submetida, fazem com que a vítima sinta-se amedrontada a relatar o fato a qualquer pessoa e principalmente a seus familiares.

Vale salientar que o sofrimento clínico denotado ou prejuízo no funcionamento, profissional e na vida social de forma geral do agressor ou da

vítima é aspecto fundamental desta relação. A violência contra menores pré-púberes ocorre em situações dentro e fora do seio familiar.

Para terem sucesso na tarefa de aliciar crianças, os pedófilos apresentam-se como charmosos, simpáticos, compreensivos, úteis, atenciosos, afetivos, disponíveis emocionalmente e voltados para crianças e amigáveis com eles (TRINDADE, 2010, p.25-26).

Essa aliciação pode ser classificada em três grupos distintos e conexos entre si:

- a) O primeiro deles é sem o contato físico, mas, com abuso verbal, através do uso de telefonemas obscenos, vídeos e ou filmes obscenos e voyeurismo; com contato físico, realizando ato físico-genitais, os quais incluem bulinações, como, passar a mão, manipular a genitália com o coito em sua forma tentada ou consumada;
- b) Contato oral-genital ou anal; pornografia; prostituição infantil; e a atividade sexual incestuosa que ocorre entre parentes sejam estes de sangue ou por afinidade;
- c) E por fim, o ato praticado com uso da violência, nos quais estão configurados o estupro, a brutalização, o assassinato e/o uso da força, da ameaça ou da intimidação.

O pedófilo, de uma maneira geral, são cidadãos de bom convívio social, mas quando encontram uma oportunidade vão criando um cenário propício a fim de ganhar a confiança da criança utilizando de meios ardilosos, até ter a oportunidade de ficar só com o menor, para daí começar a praticar a aliciação com atos de carícias nas mãos, pescoço, e regiões genitais, pois assim, tem sua libido provocada.

Para Trindade, o abusador faz com que a criança sintam-se segura e confortável ao lado do mesmo, e com isso seja criado um vínculo de amizade e afetividade, segundo o autor.

O pedófilo vai criando ambiente aparentemente favorável para a vítima, um clima de segurança, de apoio e de disponibilidade

para a criança, tornando-a ainda mais vulnerável, pois esse é o primeiro passo para que se inaugure o caminho do abuso, porque a criança não quer perder essa “amizade” (TRINDADE, 2010, p.29).

A violência sexual intrafamiliar é a mais comum, geralmente o maníaco convive no ceio familiar, podendo ele ser o pai, irmão, tio, avô, ou até mesmo alguém em quem a criança confie e que por este tem algum afeto, como o professor ou o dono da mercearia, pessoas as quais, não geram suspeitas.

Tráfico, exploração infantil, pornografia, ou qualquer outro meio de violação da sexualidade infantil ferem a dignidade da pessoa humana e a cidadania, seja cometido dentro ou fora do ceio familiar.

O pedófilo age de forma a criar uma relação de confiança e amizade com a vítima, para aos poucos, sem despertar o medo, começar com a prática do ato, que por muitas vezes se dá de forma mascarada, convidando a criança para brincar de médico, de casinha, de doutor, ou de qualquer outra forma que permita o contato físico ou de qualquer outra espécie.

Lília Cavalcante (1988), citada por Hisgail afirma que o abuso sexual para ser caracterizado não precisa necessariamente que haja contato íntimo com a vítima.

O abuso sexual pode ser “sensorial” – pela pornografia, exibicionismo, ou linguagem sexualizada – por estimulação; com carícias inadequadas, consideradas íntimas, masturbações e contatos genitais incompletos e; por realização – tentativa e violação ou penetração anal, oral ou genital” sendo todos perniciosos a primeira infância. (Cavalcante, Apud, HISGAIL, 2007, P. 21)

Com o avanço da tecnologia na área da informática, adveio uma nova forma de socialização entre indivíduos e com esses avanços surgiram novas formas de praticar crimes, entre esses crimes virtuais da vida moderna está inclusa a pedofilia. Seja através de computadores ou de seus afins, o agente cria um perfil falso para assim aproxima-se da criança e de forma ardilosa ganhar confiança e, a partir daí começar a prática criminosa, que geralmente aguçam a curiosidade do menor que chegam a enviar fotos íntimas,

mensagens eróticas, trocas de áudios, culminando por vezes em encontros pessoais.

Segundo pesquisadores a comercialização da pornografia infantil através da internet, ocorre em maior número por homens entre 25 e 40 anos se divide em três tipologias:

[...] pornografia juvenil – associada e prostituição e ao turismo sexual - ; pornografia infantil o focalizada em crianças maiores, mas impúberes, são imagens de crianças que não tem consciência do que se passa -; pornografia infantil bizarra – com imagens de crianças pequenas e até bebês sendo abusados por adultos (compreende a série de crianças abusadas pelo próprio pais, também denominada pelos próprios pedófilos, de pornografia doentia(e, por último, a pornografia infantil comercializada por meio de software. (HISGAIL, Fani, 2007, p. 26)

Em suma podemos classificar a pedofilia como sendo uma psicopatologia, que pode atingir homens e mulheres, os quais devem ser tratados e acompanhados permanentemente, já que há um entendimento entre os estudiosos da área de que a pedofilia não tem cura e sem tratamento. Sobre a pedofilia ser uma doença ou um distúrbio de personalidade ainda há divergência entre psiquiatras.

2. Como atuam os pedófilos

Os abusadores sexuais costumam agir com paciência e cautela para aos poucos ganhar a confiança tanto da criança, como da família desta. Muitas vezes esses indivíduos procuram desempenhar atividades que envolvam a participação dos menores, como a profissão de professor e babás.

Para aqueles agentes que coabitam com o menor, a ação se torna mais fácil. Nesses casos, os atos de abusos se dão quando conseguem ficar sozinhos com a criança ou adolescente. A Associação brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência em parceria com o Ministério da Justiça, segundo jornal Folha de São Paulo, apurou em uma pesquisa que:

“cerca de 80% dos casos de abuso sexual são cometidos por alguém que a vítima ama e confia”. Em 62,76% dos casos a violência é cometida por alguém da própria família lideram o ranking dos abusadores. 79,17% **dos abusos ocorrem dentro da casa onde a vítima reside**. (FOLHA DE SÃO PAULO, 02, mai. 2002, grifos nossos).

Outra forma de atuação é a aproximação dos pais ou responsáveis criando um vínculo de amizade com estes, para daí, começar a ter um contato físico e mais íntimo com a vítima pedindo, por exemplo, para levar a criança ao parque, ao shopping ou para participar das atividades da igreja ou qualquer outro templo religioso.

A pressão psicológica que o abusador faz para intimidar a criança é um dos fatores que impedem que a vítima dê um “grito de socorro”. Geralmente os aliciadores fazem ameaças de morte, ou dizem que caso seja descoberto eles jamais verão a família outra vez, ou ainda que, caso os pais descubram jamais os perdoarão, colocando assim os menores na posição de culpados e não mais de vítimas. O pedófilo analisa com cautela o perfil psicológico da vítima, para saber em qual ponto pressionar.

“[...] os abusadores são sempre gozam da confiança da criança e sabem o bastante para conhecerem algumas características de sua personalidade que deixam evidente sua vulnerabilidade”
[...] menores inseguros, tímidos e com problemas de autoestima, são presas fáceis. (FOLHA DE SÃO PAULO, 02 mai. 2002)

Em se tratando de crimes virtuais - chamados ciber crimes - os criminosos criam falsos perfis em sites de relacionamentos, com fotos, idade falsa e uma sequência de perguntas já formuladas para com a intenção de invadir a vida e a intimidade das crianças e adolescentes. Após certo grau de intimidade começa a prática criminosa. utilizando-se de imagens que mostram partes do corpo com o uso da webcam, através de textos com conteúdos inadequados de cunho sexual e/ou marcando encontros pessoais.

Os sites são os meios mais comuns de prática de pedofilia pela internet. Mas há outra cuja frequência está aumentando: divulgação de imagens pelos chats e e-mails oferecendo CD-

ROM com esse tipo de conteúdo [...] dos ciber crimes que chegam a delegacias, a maioria são relativas pedofilia e pornografia infantil [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 15, out. 2003).

O pedófilo é paciente e frio, pode atuar durante meses ou anos a fim de ganhar a confiança necessária de menor, e só então dá início a prática do ato em si, este, geralmente, só irá iniciar o delito quando tiver a certeza de que há uma relação de total domínio sobre o ofendido.

3. DOS CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL

O legislador trouxe grande inovação a respeito da mudança na nomenclatura do título VI do Código Penal Brasileiro. Com o advento da lei 12.015/09, o título, que anteriormente tratava dos denominados Crimes Contra os Costumes, passou após a reforma a ser nominado como Crimes Contra Dignidade Sexual.

A proteção da liberdade sexual e a moralidade eram utilizadas como referência ao antigo Código, o que já não traduzia a realidade dos bens juridicamente protegidos encontrados no antigo título.

Segundo Greco (2011, p.449) o ponto de convergência da proteção já não era mais a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas, sim, a tutela da sua dignidade sexual. A partir do novo conceito, passou o legislador a integrar os crimes contrários a dignidade da pessoa humana no que diz respeito à sexualidade, buscando assim, adequar a nomenclatura à normatização constitucional.

Ao dissertar sobre o tema dignidade, Ingo Wolfgang Sarlet, apud, GRECO, Rogério. (Curso de Direito penal Parte Especial, 2011, p. 449) elucida que:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos distintos

da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Não se faz objeto de estudo do trabalho, esquadrihar as alterações supracitadas, mas sim, dissertar a respeito das principais mudanças, que encerraram as discussões que havia em nossos Tribunais, principalmente nos Superiores, no que tange aos Crimes Sexuais Contra Vulneráveis.

Dos crimes elencados no título VI, em seu capítulo II do novo panorama, o legislador faz abordagem daqueles delitos cometidos contra criança e adolescente, tendo como premissa o Estupro de Vulnerável, tipificado no artigo 217-A, da seguinte forma:

O agente que mantiver relação sexual com penetração ou praticar qualquer outro ato libidinoso com menor de catorze anos cumprirá pena em regime de reclusão por um tempo que pode variar entre oito e quinze anos.

Aquele que praticar os atos descritos a cima, com pessoas enfermas, doentes mentais, ou que por qualquer outra circunstância não possua o discernimento necessário para a prática do ato, ou não possa oferecer resistência, incorrerá na mesma pena. Se dessa conduta, o resultado for uma lesão corporal grave, a pena será mais severa, de dez a vinte anos de reclusão. Caso o resultado seja a morte, a conduta será punida com doze a trinta anos de reclusão do agente.

Voltando ao século passado, mais precisamente na década de 80, os Tribunais, principalmente os Superiores, começaram a discutir sobre a presunção de violência contida no artigo 22 “a” do Código Penal, passando a entendê-la por vezes como sendo uma presunção relativa, pelo raciocínio de que, ao final do século XX e início do século XXI, a sociedade havia passado por mudanças significativas, e que aos menores de 14 anos não se fazia necessária, a mesma proteção que era dada aos que viveram à época da edição do Código Penal de 1940.

Entretanto eram várias as divergências. De um lado a doutrina, de outro, a jurisprudência, em uma vasta discussão sobre se a aludida presunção seria relativa (*iuris tantus*), cedendo diante do caso concreto, ou, se de natureza absoluta (*iuris et iure*), não podendo ser questionada.

Sabe-se que o Código penal se vale tanto da idade da vítima quanto da do próprio agente para aumentar ou diminuir a pena, dessa forma não eram justificáveis as decisões dos Tribunais que queriam criar um outro dado subjetivo diferente deste. Nesse sentido greco explica:

Não conseguiram entender, permissa vênia, que a lei penal havia determinado, de forma objetiva e absoluta, que uma criança, ou menos um adolescente menor de 14 (quatorze) anos, por mais que tivesse uma vida desregrada sexualmente, não era suficientemente desenvolvido para decidir sobre seus atos sexuais. (GRECO, 2011, P.528)

Com o desejo de encerrar essa discussão, adveio no ordenamento jurídico, atendendo aos reclames da doutrina, por meio da lei nº 12.015 de 7 de Agosto de 2009, significativa alteração no Capítulo II do Código Penal, que recebeu o rubrica de “estupro de vulnerável”, para estabelecer a vulnerabilidade da vítima quando esta for menor de 14 (quatorze) anos.

De acordo com o projeto de reforma do Código Penal a vulnerabilidade não atinge apenas as crianças e adolescentes de até 14 anos, mas também qualquer pessoa que não possua discernimento para prática sexual, seja por enfermidade ou por deficiência mental, ou que ainda por qualquer outro motivo encontre-se impossibilitada de oferecer resistência, entendendo como crime à conjunção carnal ou qualquer outra pratica de ato libidinoso, com ou sem violência.

A respeito dos crimes de pedofilia e do uso da tecnologia para cometimento do delito contra vulnerável Greco comenta:

O mundo globalizado vive a presença e atuação de pedófilos, que se valem de inúmeros e vis artifícios, a fim de praticarem algum ato sexual com crianças e adolescentes, não escapando de suas taras doentias até mesmo os recém-nascidos. **A internet tem sido utilizada como um meio para atrair** essas vítimas para as garras desses verdadeiros psicopatas sexuais. (GRECO, 2011, P.530, grifos nosso).

Para que o ato seja típico, o agente deverá ter conhecimento de que a vítima tem menos de 14 (catorze) anos, caso contrário, poderá este alegar o erro de tipo, que ao depender do estudo do caso concreto poderá incorrer na atipicidade do fato, ou desclassificação para o crime de estupro, conforme artigo 213 do Código Penal.

O crime em estudo tutela a dignidade sexual do indivíduo menor de 14 anos, ou daquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para prática do ato, ou que por, qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Conforme a leitura do §1º incorre na prática do crime em análise, quem mantiver conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso, com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental não tem discernimento necessário para prática do ato, ou que por qualquer outra causa, não poder oferecer resistência.

O inciso II do artigo 2º afirma que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.

Para melhor entendimento dos artigos supracitados, vejamos alguns conceitos:

- a) Conjunção carnal: É a introdução do pênis na cavidade vaginal da mulher;
- b) Ato libidinoso: outras formas de realização do ato sexual, que não seja por meio da conjunção carnal, como por exemplo, a cúpula oral;
- c) Enfermidade: Definição de doença, moléstia, ou algum outro órgão que implique o funcionamento normal de um órgão, levando a qualquer estado mórbido; sendo a enfermidade mental a que comprometer o funcionamento adequado do aparelho mental.

Sobre essa incapacidade o renomado autor GRECO, alerta: Poderão ser reconhecidas, também, como situações em que ocorre a impossibilidade de resistência por parte da vítima, os casos de embriaguez letárgica, o sono profundo, a hipnose, a idade avançada, a sua impossibilidade, temporária ou definitiva, de resistir, a exemplo daqueles que se encontram tetraplégicos etc. (GRECO, 2011, p. 533).

Vale ressaltar que o dolo é elemento subjetivo necessário para o reconhecimento da prática delituosa, podendo na falta de conhecimento de uma das características constantes nos artigos 217-A do Código Penal, ser alegado o erro de tipo e por consequência afastando-se o dolo e a tipicidade do fato. A modalidade culposa não é admitida por falta de disposição legal expressa.

O delito em análise trata-se de um crime comissivo, podendo ser praticado via omissão imprópria, caso o agente goze dos status de garantidor, segundo preconiza o §2º artigo 13 do Código Penal.

Os parágrafos 3º e 4º qualificam preveem as modalidades que qualificam o crime de estupro de vulnerável, se da conduta resultar a lesão grave ou morte da vítima.

Do resultado que ocasionar lesão grave a pena varia de 10 (dez) a 20 (vinte) anos; quando ocorrer em morte a pena aumenta para uma variação de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Deve-se frisar que essas qualificadoras devem ser imputadas ao agente apenas a título de culpa, tendo em vista que a conduta do mesmo era o estupro, e deste veio culposamente a causar o resultado morte, ou a lesão corporal grave, não se podendo esquecer dos crimes eminentemente preter dolosos.

Ocorre o aumento de pena se o crime é cometido com duas ou mais pessoas, em uma quarta parte; e de metade se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela (artigo 226, §§ I e II). Caso do crime resulte gravidez a pena é aumentada na metade; se o agente transmitir a vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, o aumento é de um sexto até a metade conforme cita o artigo 234-A, (§ III e IV).

De acordo com a lei 8.072/90, artigo: 10, VI, o crime de estupro de vulnerável é hediondo em todas as formas. Destarte, será cumprida a pena inicialmente em regime fechado. O que diferencia o crime hediondo dos crimes comuns, é que, nestes a progressão se dá após 1/6 (um sexto) do cumprimento da pena, já no estupro de vulnerável esse prazo aumenta para 1/5 (dois quintos), caso o condenado seja primário; se este for reincidente 3/5

(três quintos). Nos crimes comuns o prazo da prisão temporária é de 5 (cinco) dias, já no caso do crime em análise esse prazo pula para 30 (trinta) dias. Caso o condenado não seja reincidente em crimes hediondos ou equiparado, deverá cumprir 2/3 (dois terços) da pena para que haja concessão do livramento condicional. Por fim, é vedado os benefícios de indulto, graça, anistia e fiança.

A Ação Penal dos crimes de estupro de vulnerável será de iniciativa pública incondicionada, tendo como preceito a situação de vulnerabilidade da vítima, e de acordo com o artigo 234-B do Código em estudo, os processos que tratam dos crimes contra a dignidade sexual ocorrerão em segredo de justiça.

3.1 CORRUPÇÃO DE MENORES

O artigo 218 do Código Penal tipifica o crime de Corrupção de Menores pelas seguintes características: Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem; com uma pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Com o advento do novo diploma legal, o agente que induzir criança menor de 14 (quatorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem, responderá pelo crime tipificado no artigo 218 do Código Penal, com pena de dois a cinco anos de reclusão.

Sobre a possibilidade de retroação da lei Capez lembra que:

Por constituir *novatio legis in melius*, poderá retroagir para alcançar fatos praticados antes de sua entrada em vigor. Percebam que o dispositivo não se refere à vítima com idade igual a 14 anos, de onde se extrai a conclusão de que, nessa hipótese, haverá a configuração do delito do artigo 227, caput, do CP. (CAPEZ, Fernando, 2010, p. 95)

Na hipótese do crime em comento existe a exigência de que a vítima seja pessoa determinada, menor de 14 anos.

Trata-se de uma ação de explorar, estimular, favorecer, a prática do ato, onde o agente presta assistência a libidinagem de outrem.

O que diferencia essa prática criminosa do estupro, é que, neste último, há a participação moral ou material para cometimento do delito. Além do que, o agente opera para satisfazer a lascívia de um terceiro e não aos seus próprios

desejos, essa conduta de induzir, de fazer surgir a ideia irá ocorrer a distância e não com a presença no local do crime o que classificaria o estupro. Hungria afirma que:

...E esta é uma nota comum entre proxenetas, rufiões e traficantes de mulheres: todos corvejam em torno da libidinagem de outrem, ora como mediadores, fomentadores ou auxiliares, ora como especuladores parasitários... (HUNGRIA, *apud*, GRECO, 2011, p.543)

São elementos que integram a composição central da figura típica; o ato de induzir a vítima por meio de um proxeneta a satisfazer a lascívia de outrem, não apenas no sentido de introduzir a ideia na vítima, mas também no sentido de convencê-la à prática do comportamento antevisto no tipo penal; e satisfazer a lascívia, cuja ação não poderá impor a vítima, esta menor de quatorze anos, a praticar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, pois nesse caso a conduta resultaria em estupro de vulnerável, aplicando-se assim o artigo 217-A do Código Penal e não o crime de corrupção de menores reeditado pela lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

São formas de prática de indução do agente, o ato de, persuadir a vítima a fazer fotos sensuais, ficar despida em parte ou totalmente, fazer danças eróticas etc., pois todas essas cenas que se oferecem a vista são capazes de satisfazer a lascívia de alguém, portador de voyeurismo, que consiste na satisfação sexual por meio de observação de outrem que pode ou não ter conhecimento da presença do mesmo.

O objeto material é a pessoa na qual recai a conduta praticada, no caso, o menor de 14 (quatorze) anos induzido a satisfazer a lascívia de outrem. O bem jurídico protegido é a dignidade sexual do menor. Procura-se também impedir o crescimento da prostituição, que é estimulado por esses terceiros que exploram esse tipo de comércio.

Quanto ao erro de tipo, para que o agente responda pelo crime constante no artigo 218 do Código Penal, deverá obrigatoriamente ter conhecimento da idade da vítima, do contrário responderá pelo delito do artigo 227, do referido diploma legal. Em caso possível responsabilização a idade da vítima será comprovada através de documento próprio.

Ocorre no crime supra estudado, proxoneta que, induzir a vítima menor de 14 (quatorze) anos a exhibir-se para alguém através do uso da internet, via webcam, fazendo *streak-tease*. Com o advento da lei 11.829/2008, o Estatuto da Criança e do Adolescente, passou a punir com pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) meses e multa aquele que:

Artigo 240, Caput. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfico, envolvendo criança ou adolescente.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de crianças ou adolescentes nas cenas referidas no caput do artigo, ou ainda quem com esses, contracena.

Não há previsão legal para o simples fato de assistir a cena de exibição erótica do menor, no entanto, induzir e mesmo a exposição através de webcam, já configura o delito de corrupção de menores, com a ressalva de que a finalidade deve ser a satisfação da lascívia de outrem.

Embora a Lei nº 12.015, de agosto de 2009, tenha revogado a Lei nº 2.252 de 1º de Julho de 1954, que previa o crime de corrupção de menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 244-B, afirma que haverá corrupção de menores de 18 (dezoito) anos, quando o agente praticar a infração penal em companhia do menor ou induzi-lo a praticá-la. O que busca o Estatuto é evitar que o menor inicie sua vida criminal, e que sua formação moral não seja corrompida.

Tais condutas podem ser praticadas, com a utilização de qualquer meio eletrônico, inclusive salas de bate-papo na internet. Conforme análise do artigo 244-B em seu parágrafo primeiro Greco comenta:

Inúmeros delitos podem ser praticados através dos meios apontados pelo referido parágrafo, desde delitos patrimoniais, até crimes que envolvam a ação de pedófilos. Se o comportamento do criminoso for praticado em companhia do menor de 18 anos, mesmo que virtualmente também poderá cogitar o delito em análise. (GRECO, 2011, p. 550, grifos nossos).

O § 2º do artigo em análise, diz que as penas previstas no caput são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do artigo, da lei nº 8.072/90.

Outro crime contra menores é a Satisfação da Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente.

Tipificado no artigo 218-A, intitula em seu texto como criminosos aquele que praticar, na presença de alguém menor de 14 (quatorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer a lascívia própria ou de outrem. A pena será de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Esse tipo penal trouxe inovações que divergem do tipo penal anteriormente estudado, aqui o agente pratica o ato criminoso na presença do menor de 14 (quatorze) anos ou o induz a presenciar qualquer outro tipo de ato libidinoso, com a finalidade de satisfazer a lascívia própria ou de outrem.

Noronha entende a lascívia como sendo, “sinônimo de sensualidade, luxúria, concupiscência e libidinagem”. (NORONHA, *apud*, Greco, 2011, p. 554).

Para que haja a consumação do delito em estudo, faz-se necessário que a prática do ato, seja ela, a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso ocorra na presença do menor de 14 (quatorze) anos. Nesse caso o fato de o menor estar assistindo é motivo para causar prazer sexual ao agente, para este, saber que esta sendo visto, provoca estímulos sexuais e júbilo.

Poderá também segundo o artigo, que o menor de 14 anos seja induzido pelo agente a presenciar, a assistir a prática da conjunção carnal ou outro ato libidinoso. A doutrina entende como induzir, o ato de convencer o menor a presenciar a prática dos atos sexuais. Sobre tal comportamento Hungria complementa:

Deve-se comprovar no caso que o agente determinou a vontade do menor. Assim, se este, por acaso, surpreende um indivíduo praticando atos libidinosos, e se mantém na espreita para assisti-los, não há aqui qualquer ato de induzimento do menor. (Nelson Hungria, *apud*, Capez, 2010, p. 99).

É um crime comum quanto ao sujeito ativo e próprio quanto ao passivo, pois só poderá ser cometido contra menor de 14 (quatorze) anos.

O desenvolvimento e a dignidade sexual são os bens jurídicos protegidos.

Considera-se sujeito ativo aquele que pratica os atos sexuais na frente do menor, como também, o terceiro, que satisfaz sua lascívia sabendo da presença da vítima no local.

Sobre a prática dessa conduta através da internet, é possível, pois não se exige a presença física do menor, podendo este ser induzido a assistir, via webcam, um casal se relacionando sexualmente. O casal a seu modo, também poderá realizar a prática do ato sexual visualizando o menor na tela do computador.

O Estatuto da Criança e do Adolescente se posiciona sobre a prática criminosa redigindo os seguintes artigos:

Artigo 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar. Por qualquer meio cena de sexo, envolvendo criança ou adolescente.

Artigo 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança com o fim de com ela praticar ato libidinoso. As práticas tipificadas deverão ocorrer por meio da utilização da internet e devem visar a criança segundo o artigo 2º do ECA, ou seja, pessoa de até 12 anos de idade incompletos.

Artigo 244-B Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.

Ocorre em crime também, aquele que, favorecer prostituição ou que, de qualquer outra forma explorar sexualmente vulnerável. O artigo 218-B, trás o seguinte texto de lei: Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

Capez, ao citar Hungria, define a prostituição da seguinte forma:

Prostituição é o comércio habitual do próprio corpo, exercido pelo homem ou mulher, em que estes se prestam à satisfação sexual de indeterminado número de pessoas. (Nelson Hungria, apud, Capez 2010, p. 104).

A prostituição em si não é uma tipificação criminosa, mas sua exploração por outrem é reprimida pelo Direito Penal, pois ao prestar obséquio, terminam por incitá-la ainda mais.

Não se faz necessário que da exploração resulte lucro, muitas vezes a submissão sexual ocorre em troca de um lugar para morar e até mesmo de algo para comer. Um dos fatores que resultam nessa situação humilhante é o estado de miserabilidade em que essas pessoas se encontram, tendo que utilizar-se de seus corpos para garantir sua subsistência.

Eva Faleiros ao falar da exploração de menores no Brasil, faz uma análise das diferentes formas de serviços e preços, vejamos:

[...] A bibliografia sobre esta problemática no Brasil, pesquisas e testemunhos de vítimas evidenciam que as crianças e adolescentes trabalham, em geral, na prostituição de rua (cidades, portos, estradas, articulada com o turismo sexual e o tráfico para fins sexuais), ou em bordéis (na região Norte em situação de escravidão). Muitos são moradores de rua, tendo vivenciado situações de violência física ou sexual e/ou de extrema pobreza ou exclusão, de ambos os sexos, crianças, pré-adolescentes a adolescentes, pouco ou não escolarizados. Trata-se de trabalho extremamente perigoso e aviltante, sujeito a todo tipo de violência, repressão policial e discriminação... (FALEIROS, Eva, *Apud*, Capez, 2010, p. 105).

O conceito de vulnerabilidade não é claramente definido, sendo assim, artigo supracitado inovou, uma vez que definiu o vulnerável, como sendo aquele menor de 18 (dezoito) anos, ampliando assim este conceito, que no artigo 217-A, que trata do crime de estupro, limitou a idade aos menores de 14 (quatorze) anos.

Com o advento da lei 12.015/2009, e a partir dela o artigo 218-B do Código Penal, a conduta do tipo penal em análise pode ser entendida com outras finalidades, passando a prostituição a constituir uma das formas de exploração sexual.

O núcleo submeter, nos dá a ideia de que o agente submete a vítima a praticar a prostituição e qualquer outra forma de exploração sexual. Induzir seria implantar a ideia, convencer o menor a prática da prostituição ou a outra

forma de exploração sexual; atrair significa estimular a pessoa à prática dos referidos delitos.

Aquele que facilita a prostituição ou outra forma de exploração sexual também incorre no delito em análise. O lenocínio acessório irá ocorrer quando o agente proporcionar meios para que seja exercida a prostituição pelo menor, com a ressalva de que, não poderá induzir ou atrair a vítima à prática do ato. Nesse contexto a vítima já está se prostituindo, o papel do agente aqui é fazer com que o menor se mantenha no comércio, através das facilidades que este proporcionar.

Outra forma de configuração do delito é a de impedir que a vítima abandone a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual. Aqui o menor encontra-se em plena atividade exploratória e deseja parar, mas, o agente a impede, muitas vezes usando de artifícios como, por exemplo, cobrando dívidas exorbitantes pelo tempo em que lhe “agenciou”.

Está tipificado no artigo 218-B do Código Penal que dificultar que alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tendo o necessário discernimento para prática do ato abandone a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual responderá pelo delito praticado, tendo como dificultar o ato de fazer com que a vítima sintasse-se desestimulada a afastar-se do comércio sexual.

Para que haja configuração do delito e que o agente venha a ser responsabilizado pela figura prevista no artigo 228 do Código Penal é necessário que este tenha efetivo conhecimento da idade da vítima, que por ele for submetida, induzida ou atraída à prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual, ou ainda que tenha, facilitado, impedido ou dificultado o abandono.

A idade mínima para configuração da exploração é de 14 (quatorze) anos, caso a agente venha a aliciar uma criança com idade inferior a mínima, este deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal e não mais pelo favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.

Em se tratando de pessoa que possua alguma enfermidade ou deficiência mental e que não tenha o necessário discernimento para a prática do ato e para que o agente responda pelo previsto no artigo 218-B do Código

penal, o explorador deverá dirigir sua conduta no intuito de apenas explorar o enfermo ou doente mental, sem que com este pratique qualquer ato libidinoso. Em havendo a conjunção carnal ou outro ato de libidinagem responderá pelo crime de estupro de vulnerável.

A exploração sexual é tema de Convenções Internacionais, Declarações e Conferências assinadas pelo Brasil, com o intuito de reprimir e prevenir qualquer conduta que venha a violar a exploração sexual. A Declaração e Programa de Ação de Viena datada do ano de 1993, que resultou de Conferência assinada por 171 nações, entre elas o Brasil que segundo Capez trouxe em seu texto:

... os direitos humanos de mulheres e meninas são parte indivisível, integral e inalienável dos direitos humanos universais. A violência baseada em gênero e todas as formas de exploração e abuso sexual, incluindo as resultantes de preconceito cultural e tráfico internacional, são compatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. (CAPEZ, 2010, p. 105/106).

A dignidade sexual é o bem jurídico protegido, tenho como pretensão resguardar a dignidade sexual e a moralidade.

A exploração ou prostituição pode ocorrer com mulheres ou homens, estes formam objeto material do crime em análise, tendo apenas como pré-requisito que atendam as características taxadas pelo artigo 218-B do Código Penal.

Trata-se de um crime comum, pois não há nenhuma previsão legal no artigo 218-B que caracterize ou condicione o sujeito ativo, o que diverge do sujeito passivo que somente poderá ser pessoa menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (quatorze) anos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenha o necessário discernimento para a prática do ato.

A consumação se dá quando a vítima começa a prática do comércio sexual, ou seja, praticando o rol de atividades características da prostituição. Não se faz necessário aqui, que a vítima tenha efetivamente praticado algum ato libidinoso com algum cliente, ou tenha sido sexualmente explorada, mas

sim que esta tenha sido subjugada, induzida ou atraída a prostituir-se, ou ainda, que já esteja a mercê de quem irá sexualmente explorá-la.

O agente que atua como facilitador tem seu delito consumado quando, da sua prática resultou para que a vítima incorresse na prostituição ou fosse de qualquer forma explorada sexualmente.

No que tange ao impedimento ao abandono da prostituição, a consumação se dá quando o agente de alguma forma impede que a vítima abandone a prostituição, também restará consumado quando o este dificultar, criando situações para que a vítima não abandone a prostituição ou exploração infantil.

A respeito da tentativa, esta não é admitida nas formas submeter, induzir, atrair e facilitar. Para que seja caracterizada a prostituição deverá haver habitualidade, e não apenas a prática do sexo por mero prazer por parte do sujeito que exercita a relação sexual, seja esta por dinheiro ou qualquer outra recompensa. Caso não haja a habitualidade no comportamento da ofendida restará ao crime à modalidade tentada.

Sobre a forma tentada que é admitida no ato de impedir e dificultar, Capez aborda que:

A tentativa é perfeitamente admissível em todas as hipóteses. Importa mencionar que esse crime não é reputado delito habitual, de modo que basta que o agente favoreça uma única vez a prostituição para a configuração do delito penal. (CAPEZ, 2010, p.109).

O dolo é elemento subjetivo exigido pelo tipo penal em estudo, não havendo previsão para modalidade culposa. Podendo ocorrer na via comissiva e omissiva quando o agente goza do status de garantidor da vítima.

CAPÍTULO II

2. PECADOS DA CARNE: Uma Análise histórica dos casos de pedofilia na Igreja Católica

A pedofilia é um mal que habita na sociedade desde os tempos mais antigos. Os inscitos bíblicos já faziam alusão a esse delito, desde as primeiras escrituras. Conforme destaca Lucena (2009): Povos de Canaã, Moab, Tiro e Cartago, cultuavam Deuses e em nome desses deuses, a exemplo o deus Moloque, praticavam atos de pedofilia com crianças como forma de rituais oferecidos a tal deus.

No texto trazido no Antigo Testamento, mais especificamente no Livro das Lamentações de Jeremias, conta-se que o povo Israelita entrou em um mar de perversões, segundo relatam historiadores da época, reinou um período de grande prática de homossexualismo e abuso sexual com crianças. Como castigo o senhor lançou sobre esse povo um longo período de seca e fome, onde mulheres tiveram que cozinhar seus próprios filhos para se alimentarem.

As mãos das mulheres compassivas cozeram os próprios filhos; estes lhe serviram de alimento na destruição da filha de meu povo (Lamentações de Jeremias 4:10).

A pedofilia vista sobre a ótica da Bíblia, não é uma doença, como a psicologia defende, mas sim uma prática diabólica. Nesse sentido se a pedofilia uma doença fosse, existiria uma medicação capaz de curar ou controlar essa compulsão, como existem remédios para o Câncer, a AIDS, Tuberculose, Esquisofrenia, Eplepsia entre outras doenças.

Para Lucena (2009), segundo a crença religiosa, as crianças vivem em pleno “estado de inocência”, são puras aos olhos de Deus, enquanto os adultos vivem em pleno “estado de consciência”, devendo ser responsáveis pela prática de seus atos.

Passados 6.000 (seis mil) anos, a sociedade evoluiu, as práticas de rituais e adorações tendo por objeto crianças e atos libidinosos com estas diminuíram de forma significativa, e tais condutas tornaram-se abomináveis.

Apesar dos escritos da Bíblia repudiar atos de sexualidade com crianças, os sacerdotes do mundo atual (padres, pastores, bispos e demais orientadores espirituais), representantes do sagrado e disseminadores daquilo que prega a profecia, vem cometendo em números alarmantes crimes de abusos sexuais contra crianças, e adolescentes, dentro e fora dos espaços religiosos (igrejas, templos, paróquias).

Hoje a Igreja Católica se disseminou por todas as partes do mundo, dividida de forma Hierárquica, onde a grande potência está situada na cidade de Roma, mais precisamente no Estado do Vaticano, que fora criado em 1929 pelo Tratado de Latrão, com o objetivo de abrigar sua sede e o mais alto clero da entidade, entre ele o Papa.

Com o propósito de preservar o nome da “Santa Igreja”, o manto do silêncio se fez presente por décadas, quando o assunto era, os crimes sexuais cometidos por sacerdotes contra crianças e adolescentes, que se estendem desde o vaticano até as mais singelas igrejas do mundo.

Em um período que se estendeu por dez séculos surgiram diversas coleções de leis eclesiásticas, a fim de normatizar as regras que regeriam todo o clero, a instituição e os fiéis adeptos a religião. Essas coletâneas eram compostas de normas doadas pelos Romanos pontífices (sacerdotes); Concílios - que é uma reunião de autoridades eclesiásticas para debater temas relevantes sobre, a fé, costumes e questões pastorais - e outras fontes menores.

Com o passar dos anos, muitas foram às leis criadas para reger a comunidade eclesiástica, mas, com as mudanças nos costumes e os novos desenvolvimentos, dentro ou fora da comunidade da igreja, fez-se necessária uma reforma nas leis canônicas, com a criação de um código. Para tanto se formou uma comissão de bispos, sacerdotes, religiosos, leigos, peritos em Direito Canônico e estudantes da teologia para participarem da elaboração do Código de Direito Canônico, segunda relata o Código de Direito Canônico (Cân.1983, p. XXI)

O novo texto revisado por décadas para poder chegar a uma redação final, espera responder a índole interna e externa da igreja, indo de encontro com as necessidades do mundo atual. Os pastores não mais podem ignorar tais leis, e suas ações devem ir de encontro a seus direitos e deveres, sendo vedada a arbitrariedade.

O Código Canônico surgiu para limitar e punir as ações dos membros de igreja, formando como enfatiza Benatte e Machado (2015, p.28) um [...] agrupamento de decretos legislativos unificados no século XX, compilado e promulgado em 1917, reformulado e republicado em 1983 [...]

Conforme o Código Canônico, para que uma acusação contra um membro da igreja venha a ser investigada, esta deve vir acompanhada de pelo menos duas testemunhas oculares, do contrário o caso é tido como encerrado. É o que ocorre nos casos que envolvem a pedofilia quando cometida por membros da igreja. Quando o pedófilo se diz arrependido do ato praticado é perdoado e não sofre sanção alguma e os demais membros da comunidade não ficam a par do acontecimento.

A temática pedofilia Na Igreja Católica, ainda é um tema alvo de pouco estudo e fonte de pesquisa, pequenos enunciados surgem em jornais, revistas e noticiários. Sobre a divulgação desses escândalos envolvendo o catolicismo a Folha de S. Paulo explicou que:

Lançar luz sobre casos de pedofilia e exigir sua punição nada tem a ver com preconceito anticlerical ou com algum tipo de campanha contra a igreja como afirmou, tipicamente, a imprensa oficial do Vaticano. De uma perspectiva leiga, moderna e democrática, nenhuma instituição, por mais venerada que seja, está a salvo de investigação e do julgamento público. (FOLHA DE SÃO PAULO, 28 mar. 2010, p.A2).

Para que haja um melhor entendimento faz-se necessário que conheçamos um pouco mais sobre a igreja e seu núcleo. A Igreja Católica Apostólica Romana é uma estrutura internacional. A Santa Sé, nada mais é de que uma monarquia absolutista, cujo rei – governante - é escolhido por um colegiado de príncipes – o cardinalato. A Santa Sé tem o papel de, como dito a

cima, governar, sendo assim, o governo central da igreja Católica e o governo do Estado do Vaticano.

Seguindo o pensamento de Luiz Felipe Machado e Antonio Paulo a igreja vive três períodos de lapso temporal, quais sejam: o cotidiano, que é aquele vivenciado diariamente pelos fieis, e, ou, sociedade em geral; o tempo histórico, que vem desde os primórdios da igreja e existe a mais de dois mil anos; e por fim, o tempo mítico-religioso, baseado em doutrinas sagradas à luz do Cristianismo, assegurado pela fé revelada nos Evangelhos.

Na concepção de Luiz Alberto Gomes de Souza (2004, p.1), na Igreja Católica se cruzam variadas tendências que tem a ver com a diversidade social, política, cultural, espiritual da sociedade mais ampla onde ela se insere. Desse modo se alguém faz parte de uma pastoral relacionada a lutas sociais, este terá uma prática e opções diferentes de um membro da Opus Dei. Para Souza, temos que distinguir a Igreja Católica como instituição, com suas estruturas de poder eclesiástico e como comunidade de fiéis, ou povo de Deus, segundo expressão utilizada pelo Vaticano II.

Assim como no ramo do Direito a Igreja se funda sobre uma base piramidal, na qual, o topo é ocupado pelo Vaticano, ditador e intocável e em sua base, encontram-se os fiéis, povo cristão-católico e não católico.

Quando o topo dessa pirâmide é afetado com escândalos e acusações, toda sua estrutura é abalada, é o que acontece quando casos de pedofilia vêm à tona através da mídia escrita ou falada.

De acordo com Genaro e Benatte, o primeiro caso de pedofilia na igreja contemporânea vem à tona na data de 02 de Janeiro do ano de 2002, na cidade de Boston nos Estados Unidos, virando manchete em um tradicional jornal que trouxe como título: “igreja permitiu que padre cometesse abuso durante anos”. Desde então a imprensa passou a divulgar em todos os meios os abusos e casos de escândalos envolvendo o clero, o que pressionou o Vaticano, o Papado e a Cúria Romana – rede de secretariados, congregações, tribunais e conselhos que auxiliam o papa, espécie de corte máxima

responsável pela administração, justiça e as finanças do Estado do Vaticano – a debater e buscar soluções para resolver a questão.

Para diferentes pensadores, como é o caso dos padres Jesuítas italianos Giovanni Cucci e Hans Zollner, psicólogos formados pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma a cultura da pedofilia ocorre por influências tecnológicas como a internet, programas de televisão, revistas e demais meios de comunicação, o que levam a pedofilia a dimensões que vão além das muralhas do vaticano, das pequenas paróquias espalhadas pelo mundo e de suas sacristias.

[...] o tema das perversões, até extremas, de que a pedofilia é apenas um aspecto, muitas vezes não pôde encontrar uma pesquisa e um estudo adequados por serem consideradas expressões de liberdade sexual a ser defendido contra as possíveis “repressões” e “discriminações”, um slogan infelizmente aceito amplamente e de modo acrítico nestes decênios. (Cucci, *apud*; Genaro e Machado, 2015, p.23).

Para Genaro e Benatte, ao autor citar a liberdade sexual como elemento de conexão ao ato pedofílico, acaba por erroneamente abranger a protestos políticos sociais como o movimento LGBT e a causa das mulheres, o que não incitam perversões sexuais, e sim, a luta contra a desigualdade dessa minoria por vezes marginalizada.

Robertson confronta essa ideia de que a cultura da pedofilia se funda no modernismo atual da liberdade sexual ao fazer o seguinte levantamento:

Estudos mostram que a vasta maioria dos padres molestadores da Igreja Católica havia sido ordenada antes do final dos anos 1970 (desqualificando assim afirmações feitas de que a culpa era da “cultura-gay” dos anos de 1980 ou 1990), e que muitos fizeram diversas vítimas ou cometeram abusos por um longo período de tempo. Grande parte das vítimas tinha de 11 a 14 anos e ampla maioria – 81% - era de garotos. (Robertson, *apud*, Genaro e Benatte;, 2015, p.24).

A Igreja Católica conta com um alarmante número de casos de perversões sexuais cometidas por membros do clero, em sua grande maioria contra menores com idade inferior do que a lei permite para a prática de tal ato.

Robertson, mais uma vez enfatiza a contraposição da ideia anteriormente mencionada, de que a culpa de abusos sexuais advém de uma sociedade imoral e libertária.

Quando o direito canônico foi organizado, em 1917, o abuso de crianças menores de 16 anos [a idade agora é 18] foi especificamente classificado como um pecado e, cinco anos depois, a Igreja criou sua primeira instituição no direito canônico sobre os procedimentos e as penas a serem usados para esta transgressão. O código foi repassado para todos os bispos em 1962 [...]. (Robertson, apud, Genaro e Benatte, 2015, p. 24).

Nesse sentido, Robertson esclarece que a pedofilia cometida por membros da igreja não é um fato novo para a hierarquia eclesiástica, tendo em vista que Código de Direito Canônico já abordava tal tema desde 1917.

Segundo Genaro e Benatte no ano de 1984, enquanto servia a embaixada da Santa Sé, Doyle esteve com algumas vítimas que sofreram violência sexual de algum membro da igreja. Deste então passou a dedicar-se ao estudo e combate de forma judicial do crime.

Segundo seu pensamento a pedofilia em instituições religiosas não ocorre devido a fatores “sócio culturais” como aponta Cucci mas, sim, em virtude da castidade clerical, qual seja o celibato.

A obrigação do celibato clerical possui uma longa e ferrenha história na Igreja Católica. Do século IV aos dias de hoje, vários papas e concílios mantiveram o celibato obrigatório. [...] [todavia] a história recorda significativa oposição de clérigos e laicos a respeito do celibato obrigatório, da decretação das leis ao século XX. (DOYLE, apud, Genaro e Benatte, 2015, p.25).

Como citou Doyle em Genaro e Benatte, clérigos da igreja debatem o tema em questão há séculos. A obrigatoriedade do celibato não nasce de um pensamento novo remetido aos dias atuais, mas sim, de concílios ecumênicos – reunião com participação de bispos e demais autoridades eclesiásticas, com

a pouta baseada em assuntos ligados a fé, doutrina e costumes – que se estendem por quase dois mil anos.

Santo Ambrósio (339-397) considerava o sexo mesmo na união matrimonial, parte intrínseca das esferas do pecado. São Jerônimo (342-420) já alertava os primeiros cristãos a respeito do controle do corpo e das atrações sexuais. Santo Agostinho (352-430), talvez um dos mais reconhecido do período patrístico, apesar de compactuar com o sexo no matrimônio, punha a castidade como a essência da vida cristã. (BENATTE e MACHADO, 2015, p. 25)

O celibato obrigatório vem a fixar-se na Alta Idade Média, através da reforma papal de Inocêncio III, entre 1198 e 1216, onde o objetivo maior não mais era apenas assuntos ligados a celebrações litúrgicas, elementos doutrinários e regulamentos burocráticos, mas sim, as questões ligadas à sexualidade, ao corpo e ao celibatário.

De acordo com Silva e Lima (2002, p. 2), citado por Genaro e Benatte (2015, p. 25), Inocêncio ao inaugurar o IV concílio ocorrido na cidade de Latrão em 1215, proclamou que “os clérigos deveriam ser continentais, celibatários, sóbrios. Ou seja, precisariam manter o controle sobre os desejos e impulsos do corpo”.

Apesar das decisões tomadas nos concílios a respeito do celibato serem decretadas, estas não se faziam mero amontoados de palavras em vão, já que no alto e baixo clero era normal a prostituição e a pedofilia em igrejas e locais de peregrinação.

Para Genaro e Benatte (2015, p. 25) a sucessão do trono papal tornara-se uma hierarquia monárquica, passando de pais para filhos e netos. Ainda segundo os autores supracitados para Inocêncio VIII (1484-1492) e Alexandre VI (1492-1503) como para Paulo III (1534-1549), “continência” e “sobriedade” não estavam nas ordens do dia.

No final da primeira década do século XXI, quando casos de pedofilia foram divulgados através da imprensa, o celibato passou a ser mais uma vez assunto de cunho importante abordado por membros da igreja católica.

Para Doyle em Genaro e Benatte (2015, p.25) [...] apesar de um documento histórico de violações ao celibato através dos séculos, lideranças católicas resistiram fortemente a qualquer consideração de que possa haver algo errado com o conceito em si. [...]. (DOYLE. 2006, p.8)

O poder do Estado do Vaticano através de seus líderes seja pela ação ou omissão em esconder os casos de pedofilia, mostra quão poderosa e influente, se faz a sociedade clerical, que por anos, acobertou ações pecaminosas de clérigos pedófilos, através de seus decretos internos sobre o celibato, com o intuito de vigiar os casos que ocorriam em âmbito institucional.

Importante documento datado de 16 de Março do ano de 1962, intitulado como *On The Manner Of Proceeding In Cases Of Solicitations* (Maneiras de Proceder em Casos de Solicitações), redigido em língua inglesa revela como o Vaticano julgava e acobertava os casos de Pedofilia cometidos por religiosos da Igreja Católica.

Conforme Genaro e Benatte (2015, p. 26), tal documento de conteúdo estritamente sigiloso foi criado pela Suprema e Sacra Congregação do Santo Ofício e timbrado pela Vatican Press (Editora Vaticana) e assinado pelo, na época, secretário de Estado Alfredo Ottaviani em audiência concedida pelo papa João XXIII.

Seria este documento, um compêndio, tendo como pilar lei que rege o Código de Direito Canônico, o qual direcionaria quais medidas deveriam ser tomadas pela instituição eclesiástica, em casos de confissão de crimes de abusos sexuais cometidos por clérigos. Segundo Benatte e Machado (2015, p. 26), tal escrito fora encaminhado a todos os patriarcas, arcebispos e outros líderes religiosos, até mesmo do rito Oriental, sendo proibidos comentários a cerca de sua existência.

Os ditos “Crimes de solicitação” ocorrem quando, no momento do rito da confissão, dentro ou fora de confessionário, de um fiel o clérigo provoca o

mesmo com atitudes de cunho sexual ou demais movimento ou ideia que induzam a uma conduta inadequada por parte do religioso.

[...] assuntos impuros e obscenos, seja por palavra, signos ou acenos de cabeça, seja pelo toque ou uma mensagem escrita para ser lida no ato ou depois, ou caso ele, por imprudência, ouse ter conversas ou interações inadequadas e indecentes com essa pessoa. Genaro e Benatte 2015, p.26)

Os crimes desvirtuosos cometidos pelos membros da Igreja Católica envolvendo a pedofilia deveriam ser resolvidos dentro dos muros da entidade, através de um tribunal interno criado para julgar o clérigo. Em se tratando de casos mais complexos e de acordo com o que rege o Código Canônico, este poderia ser encaminhado a Doutrina da Fé, caso contrário, o clérigo superior do local do ato, tinha o aval de tomar as devidas providências que lhes fossem pertinentes para penalizar o subordinado.

Ainda assim, sem prejuízo do direito do ordinário, isso não impede que os próprios superiores [...] sejam capazes e obrigados a exercerem vigilância sobre ele, para repreendê-lo e corrigi-lo, também por meio de penitências salutares; e, caso seja necessário retirá-lo de qualquer tipo de ministério. Eles também poderão transferi-lo para outro posto. [...] (Genaro e Benatte , 2015, P. 27)

A pedofilia, ou os “crimes de solicitação”- denominação utilizada para mascarar tal conduta - era julgada internamente, sem que o poder judiciário fosse comunicado sobre a ocorrência de tal crime, e ainda com penalizações brandas, como a transferência para uma paróquia distante ou mudança de cargo por exemplo.

Segundo o pensamento Genaro e Benatte (2015, p.27) a utilização de certas palavras nos espaços de confissão, que mencionam o documento, como “impuras e obscenas fazem parte da ‘linguagem do sexo’”, onde sinônimos são utilizados com o intuito de controlar sua “circulação no discurso”, até que estas fossem modificadas ao ponto de serem banidas, para à partir de então estabilizar a cultura do silêncio, que iria desde o Estado do Vaticano as suas demais entidades espalhadas pelo mundo.

Nesse sentido, Foucault citado por Genaro e Benatte, (2015. P.27) explana que:

Denominar o sexo seria [...] mais difícil e custoso. Como se para denomina-lo no plano real, tivesse sido necessário, primeiro, reduzi-lo ao nível da linguagem, controlar sua livre circulação no discurso, bani-lo das coisas ditas.

Dessa forma, os casos de pedofilia, que vinham crescendo desde a década de 1960, seriam controlados nos discursos dos líderes católicos, através da dita “linguagem do sexo”, o que teria como efeito o esquecimento, o que para o público jamais existiriam, tendo em vista que o sigilo era principal elemento para que os inquéritos e demais padrões de comportamentos contido no documento obtivessem o resultado almejado.

Por isso, [...], o que for tratado nestes casos precisa ter grandes degraus de cuidado e observação, para que estes mesmo assuntos sejam seguidos da maneira mais secreta possível, e, depois deles terem sido definidos e executados precisa ser restrito ao perpétuo silêncio. (Vaticano, Apud, Genaro e Benatte, 2015, p.28)

De acordo com Benatte e Machado (2015), problemáticas de regras estritas deveriam ser direcionadas a um selecionado número de membros de maior posição hierárquica dentro da estrutura. Estes seriam responsáveis pelo grande poder, influências e manutenção terrena da Igreja Católica.

Para manter a reputação da Igreja ilibada, “todos os “crimes de solicitação” deveriam ser conhecidos pela Santa Sé. Conhecidos, julgados, absolvidos e arquivados”. (Genaro e Benatte, 2015, p. 28).

O Estado do Vaticano, através da Santa Sé, protegeu por anos o silêncio, frente aos casos de pedofilia. O *On The Manner Off Proceeding In Cases Of Solicitations* mostra toda uma estrutura, centralizada hierarquicamente a fim de, proteger dentro das paredes da igreja os casos de abusos sexuais, que em decorrência dessa proteção acabavam por se proliferar.

Todo esse sistema, armado para obstruir as relações das cortes jurídicas com o Vaticano, como bem ressalva Genaro e Benatte, “evidencia o conhecimento explícito dos dirigentes da instituição a respeito dos abusos

sexuais de menores de idade desde o início da década de 1960” (Genaro e Benatte, 2015 p. 29)

O objetivo do alto clero da Igreja ao criar o documento que iria reger os “crimes de solitação”, era o de acobertar e manter longe do conhecimento dos fiéis os crimes de pedofilia, para que a instituição não fosse vítima de novos escândalos.

No Sul da Inglaterra a Igreja Católica possui um centro de reabilitação, *Our Lady off the Victory*, para sacerdotes viciados em álcool, pedófilos e homossexuais. Esse centro de reabilitação foi fundado no ano de 1945 e tem como objetivo a “terapia espiritual”, por meio de uma lavagem cerebral que confronta as falhas humanas, derrubando tudo para reconstruir outra vez.

O centro de reabilitação foi fundado em 1945 pela ordem dos Servos do Paracleto, uma congregação religiosa masculina dedicada ao atendimento terapêutico de monges e padres que sofrem “dificuldades pessoais” e não conseguem se livrar das tentações da “carne fraca.” (HISGAIL, Fani, 2017, p.36).

Consoante Hisgaill, foi publicada em um artigo na Folha de S. Paulo, uma entrevista com um padre que foi submetido a uma avaliação, que se deu em uma semana no *Our Lady off the Victory*. Para ele foi a pior semana da sua vida, pois as restrições à liberdade e a saída da casa eram rigorosas e controladas. O dia-a-dia era voltado para total devoção religiosa. Contou que nos últimos anos o número de internos estava aumentando, pelo fato da pedofilia estar mais exposta e afetar cada vez mais os sacerdotes.

O padre francês René Bissey, foi condenado a pagar pena de 18 anos de prisão, pelo sistema judiciário francês, pela prática do crime de abuso sexual infantil. Meses depois o bispo Pierre Pican, também francês, foi indiciado por não ter feito a denúncia às autoridades policiais sobre as práticas de Bissey, quando soube através da tradicional confissão, que este se tratava de um possível pedófilo. O episódio de grande repercussão, debatido por muitos, pôs em questão, até que ponto o segredo da confissão clerical deve ser trazida a público, quando o tema é a pedofilia.

A pesar de todo o esforço para imacular o nome da igreja, muitos, já foram os casos descobertos. A diocese de Stockton, na Califórnia, foi

condenada a pagar o valor de 30 (trinta) milhões de dólares a dois jovens, vítimas do crime de pedofilia como forma da indenização.

Líderes católicos de todo o mundo ainda veem os casos de abuso sexuais cometidos por membros de seu grupo religioso como episódios infelizes e isolados, mas o fenômeno alcança proporções cada vez maiores, com o encorajamento das vítimas em denunciar, o que já ocorreu em países como o Brasil, a Alemanha, Irlanda, Estados Unidos, Suíça e Itália, que ocupa a posição central de toda a igreja.

A sociedade espera uma resposta pontífica e incriminadora no combate a prática da pedofilia, que deve servir não para alimentar preconceitos homofóbicos, mas uma explicação clara e concisa dos motivos pelos quais levam essa prática a impunidade e a exigência de criação de medidas da sua identificação e denúncia.

As leis regidas pela nossa Constituição, com o Código Penal, versos o Direito Canônico, podem não serem discursos de um mesmo mundo, mas em algum momento constituem debate de um Direito Único, direito esse que não deve encobrir superiores eclesiais e clérigos que abusam sexualmente de crianças, sem que sofram nenhuma sanção.

O simples afastamento dos clérigos de seus cargos, penitências ou transferências como forma de punição para aqueles que cometem a pedofilia, como mostrou o *On The Manner Off Proceeding In Cases Off Solicitations*, e como tem sido a punição aplicada no Brasil com mais frequência, parece uma punição branda demais para a prática de um crime de tamanha gravidade.

Apesar de o Brasil ser considerado como maior país católico de mundo os dados sobre o assunto ainda são escassos. A revista Veja levantou as seguintes informações:

[...] com base em episódios semelhantes divulgados pela imprensa nos últimos dez anos mostra que, de quinze casos de abusos sexuais praticados por padres contra crianças e adolescentes vulneráveis, oito resultam em condenação na justiça, mas só três dos condenados cumpriram pena. Outros quatro recorrem em liberdade e um morreu. (VEJA, 2016, P. 77)

Os dados são alarmantes, e a falta de punibilidade se faz ainda maior quando os clérigos que comete tal crime sexual são levados a julgamento dentro da Igreja através de um tribunal próprio. Segundo a revista Veja (2016, p. 77), “quatro dos quinze padres abusadores mereceram a punição máxima para esses casos: a demissão do estado clerical. Os outros, mesmo condenados pela justiça, foram suspensos”.

A cultura do silêncio a fim de não causar escândalos, foi sempre a solução mais viável tomada pelas autoridades eclesiásticas quanto aos próprios pecados.

Entre os anos de 1996 e 1998, a Congregação para a Doutrina da Fé, recebeu inúmeros alertas de bispos dos Estados Unidos em relação a crimes de abuso sexual cometidos pelo padre Lawrence Murphy. O sacerdote abusou de 200 meninos surdos no Estado de Wisconsin. O Vaticano não tomou nenhum posicionamento sobre o caso. (VEJA, 2016, p. 79)

Diante do crescente número de casos que vem sendo expostos pela mídia, cada vez mais a indignação social em relação à falta de punição severa com relação aos eclesiásticos que cometem crimes sexuais contra crianças vem aumentando.

2.1 Análises Do Caso Envolvendo A Ordem Religiosa Legionários De Cristo E O Padre Macial Maciel Degollado

A dificuldade em encontrar fontes seguras para fundamentar assuntos de pedofilia ligados a Igreja Católica, nos faz aprofundar a busca em meios de comunicação escritos, como revistas e jornais. O portal online Folha de S. Paulo, o mais antigo e respeitado do país, foi utilizado como fonte de pesquisa para análise de casos que repercutiram mundialmente, este, no dia 20 de Maio de 2006, trouxe como manchete um dos maiores escândalos de pedofilia envolvendo clérigos da mais antiga entidade religiosa.

Fundada durante a primeira metade do século XX, a ordem religiosa Legionários de Cristo, é forte exemplo de quão influentes entre si, se fazem a religião e a política, hora unindo-se através de trocas de influências, hora afastando-se por ideias conflitantes.

Manuel Ávila Camacho, governante do México na época, tinha por proposta de governo, como aborda Genaro e Machado, (2015, p.30) “tornar o cristianismo católico, os valores de justiça e nobreza, em estrutura basilar do Novo Mundo”. Logo, a Igreja do México, representada pelo arcebispo Luis Maria Martínez, mostrou seu total apoio, abençoando e cooperando com as decisões governamentais. Nesse momento, nasceram grupos que se faziam contrários à presença política dentro da instituição religiosa.

Surge então, um grupo clandestino, formado por clérigos de direita, sob a direção de Marcial Maciel Degollado. Para este e seus apoiadores as ideias do governo, deveriam ser espalhadas pelo México e América Latina. Esse grupo de conservadores seria no futuro, conhecidos como os Legionários de Cristo.

No dia 03 de Janeiro de 1941, **amparado pelo governo e pelos altos escalões da hierarquia eclesiástica mexicana**, contanto com o apoio inequívoco de jovens conservadores, Marcial Maciel Degollado, fundava a Ordem Legionários de Cristo. (Genaro e Benatte, 2015, p. 30, grifo nosso).

Conforme pensamento de Melgar, (2012, p.267) a ideia central de Ávila Camacho ao aliar-se a Maciel era ganhar o clero e os membros de sua paróquia. A aliança deu certo, e o grupo Legionários de Cristo com o passar dos anos veio a se tornar uma das ordens mais influentes e poderosas financeiramente de toda a América Latina.

No ano de 2006, já com 85 anos, após investigação feita pelo Vaticano, o padre Mexicano Marcial Maciel Degollado, foi acusado de abusar sexualmente de seminaristas, da ordem, por ele fundada, Legionários de Cristo. Homens acusaram o padre de terem sido abusados por este, quando ainda eram jovens, em seminários italianos e espanhóis. A Cúria Romana colocou-se contra as ações do padre e “pediu” para renunciar as suas funções clericais e passasse a viver uma vida regrada em penitências e orações.

A Congregação para a Doutrina da Fé decidiu, levando em consideração sua idade avançada e sua frágil saúde, renunciar a qualquer processo canônico e convidar o padre a uma vida discreta de orações e penitência, renunciando ao ministério público. [...]. (FOLHA DE SÃO PAULO, 19 mai. 2006).

Em nota, o Vaticano esclareceu que não iria realizar um julgamento eclesiástico nem um processo canônico por conta da idade avançada e da saúde já prejudicada do papa. Marcial Maciel deixou sua vida sacerdotal e passou a viver em um apartamento luxuoso em Miami

Figura 1 - Padre Mexicano Marcial Maciel, fundador da ordem Legionários de Cristo, recebendo a bênção do então papa João Paulo 2º em 2004



Fonte: Folha de São Paulo – Acervo Online

Passados três anos do pedido de distanciamento do padre Maciel e após seu falecimento em 2008, o Vaticano decidiu fazer uma ampla investigação na ordem Legionários onde, escolas, seminários e demais instituições pertencentes ao grupo seriam rigorosamente investigadas.

Em Março de 2010 a comissão de sacerdotes encarregada de investigar os Legionários de Cristo, finalizou o levantamento com descobertas para eles inesperadas, entre elas a de que Maciel vivia em união estável com duas mulheres e com ambas tinha vários filhos.

Segundo Cucci e Zollner (2011, p. 113) os Legionários de Cristo escreveram em uma nota na qual dizia que apesar das acusações

“pensávamos e esperávamos que as acusações apresentadas contra nosso fundador fossem falsas ou infundadas” (Genaro e Benatte, 2015, p. 31).

Passado um mês, o Estado do Vaticano, através de uma nota, tornou público e oficial, o que havia concluído a comissão de sacerdotes fiscalizadores sobre conduta imoral de Marcial Maciel, em um documento intitulado de “visitadores apostólicos”.

Segundo consta no documento, mais de 1.000 legionários foram visitados e centenas de testemunhos escritos passaram por análise. Segundo o Vaticano, as casas religiosas e inúmeras obras sob direção da Congregação, tiveram a visita dos fiscalizadores, onde se pôde apurar a seriedade das consequências e a falta de conduta moral do padre Maciel para a Legião.

A decisão do na época papa, Bento XVI, em dá início a tais investigações, mostrou que a Igreja Católica vinha passando por um momento incomum em toda sua história, ainda mais por se tratar de intervenções feitas em uma entidade eclesiástica privilegiada - Ordem dos Legionários de Cristo – umas das comunidades religiosas que mais se destaca “frequentemente elogiada pelo papa João Paulo 2º, principalmente por seu viés conservador, pelo ensinamento do catolicismo e por ser importante regimentador de seminaristas” (FOLHA DE SÃO PAULO, 20 mai. 2006).

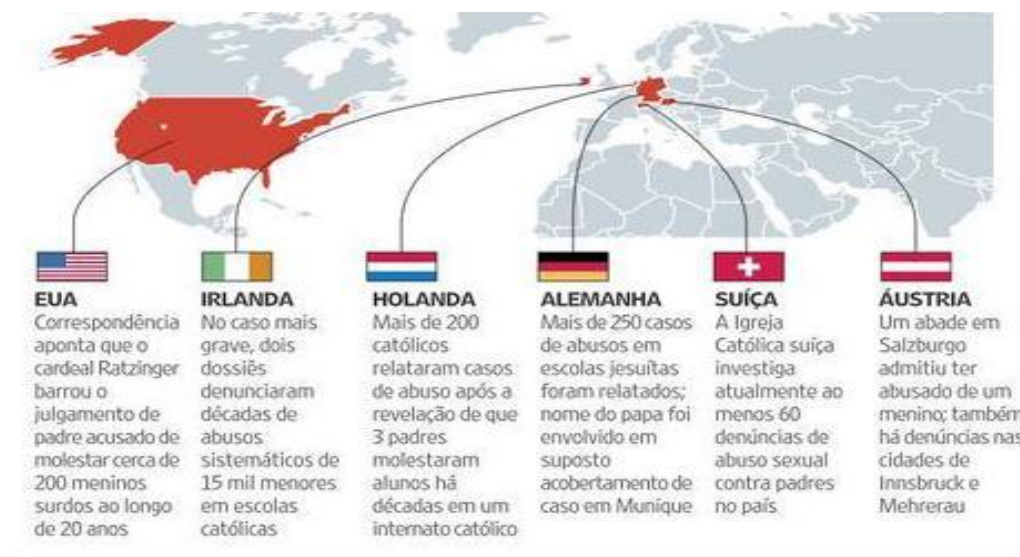
Enquanto a comissão de investigação prosseguia, ainda em 2010, casos de pedofilia relacionados a membros da igreja se alastravam por todos os continentes. Alvo de acusações de acobertamento de pedófilos eclesiastas, Bento XVI em homilia na Praça São Pedro no Vaticano, fez referências indiretas sem se aprofundar sobre as críticas.

De Deus vem a “coragem que não se deixa intimidar pelas fofocas das opiniões dominantes”. Durante a missa, ele também falou como o homem às vezes pode cair em níveis “vulgares e baixos” e mergulhar num pântano de pecado e desonestidade”[...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 29 mar. 2010)

Denúncias sobre abusos de padres Irlandeses entre a década de 30 e 90 fizeram os casos de pedofilia ganhar ainda mais visibilidade. Dossiês finalizados em 2010 e resultante de nove anos de investigação noticiaram a prática de molestamento com mais de 15 mil crianças e adolescentes

Irlandeses, que resultou apenas na renúncia de quatro bispos. Esse escândalo ajudou a revelar e encorajar denúncias na Holanda, Austrália, Suíça, Alemanha e EUA, conforme levantamento abaixo feito pela revista Folha de São Paulo. (mar. 2010)

Figura 2 – Denúncias de abusos e de pedofilia envolvendo membros da Igreja Católica no mundo.



Folha de São Paulo- Acervo Online

Na arquidiocese de Munique, Alemanha, país de origem de Bento, a igreja admitiu falhas, entre as décadas de 80 e 90, na época dirigida pelo bispo Joseph Ratzinger, Segundo Jornal Folha de São Paulo 250 ex-alunos de institutos católicos alemães foram abusados físicos e psicologicamente.

Outro escândalo de grande proporção, este por envolver caso de omissão do próprio chefe da Congregação para Doutrina da Fé, à época Ratzinger, ocorreu nos EUA. O padre Lawrence teria abusado de mais de 200 meninos surdos entre 1950 e 1974. Bispos americanos alertaram o Vaticano sobre assunto, mas foram ignorados e o padre abusador foi poupado após enviar uma carta a Ratzinger. O jornal Folha de São Paulo (29, mar. 2010) expôs que na carta:

O padre apelava para “viver o tempo que restava com dignidade e sacerdócio”. O padre morreu em 1998 aos 72 nos sem nunca ter sido punido. O Vaticano nega o encobrimento do caso, mas admite os abusos de Murphy.

A igreja rebateu as denúncias em um editorial publicado no jornal “ossevaratore Romano”, que segundo O Folha, culpou a mídia pela “tentativa ignóbil de atacar o papa Bento 16 e seus assessores mais próximos a qualquer custo”. O Vaticano condenou os atos da imprensa internacional, apenas por cumprir seu papel de informar os casos de pedofilia que envolve seus membros - muitas vezes pelo auto clero – por não mostrar-se cúmplice a omissão adotada pela instituição.

Uma “comissão de Aproximação” foi criada em Fevereiro de 2011, para continuar a ouvir as vítimas ainda não descobertas de Marcial Maciel Degollado e logo após, dar o caso por encerrado. Ocorre que, documentos, relatórios e correspondências ocultas, desapareceram do gabinete de Bento XVI e viraram publicação em um livro. A revelação era de que, segundo inscritos do D. Rafael Moreno, - assistente particular de Macial por 18 anos - segredos e acusações sobre o fundador dos Legionário de Cristo, na tentativa de revelar os abusos sexuais antes de 2006, foram ignorados pelas cúpulas. Moreno deixa claro o fato de que “indivíduos dos mais altos degraus da Cúria Romana sabiam desde antes das primeiras denúncias a conduta e ações de Marcial – assim como o papa João Paulo II” (Genaro e Benatte, 2015, p.33).

A omissão diante o apelo acima relatado de Moreno, pelo papa João Paulo II, pelos poderes delegados a Cúria Romana representada por Bento XVI e demais papas que antecederam os fatos, mostram a relação de governabilidade que se sobressai ao verdadeiro sentido da existência da Igreja Católica. A Ordem Legionários de Cristo, originada por Marcial, tem fundamental valor de cunho econômico para as finanças econômicas da entidade, circulando em suas instituições, órgão e associações civis, uma vasta quantia de dinheiro.

No ano de 2014 o Comitê Para os Direitos das Crianças, atentou o Vaticano a respeito dos casos de pedofilia e exigiu que uma resposta fosse dada a população e que os criminosos fossem denunciados as autoridades civis.

Segundo Pereira (2014) o Comitê foi pertinente no momento em que:

[...] acusou o Vaticano de fechar “sistematicamente” os olhos às denúncias, pondo em risco a segurança dos menores ao transferir padres pedófilos de paróquia em paróquia. Acusando a hierarquia católica de não ter dado “os passos necessários para proteger as crianças”, a comissão exigia que todos os padres suspeitos de pedofilia fossem denunciados às autoridades e desafiava o Vaticano a abrir os seus arquivos sobre a pedofilia. (Pereira, 2014)

Apesar de, após, inúmeros escândalos envolvendo casos de pedofilia dentro da Igreja Católica, a Cúria Romana ter criado uma comissão investigativa e fiscalizadora comandada pela Santa Sé para elucidar tais crimes, o silêncio e o segredo cultuados na cartilha *On The Manner Off Proceeding In Cases Off Solicitations*, datada de 1960, se faz presente até os dias atuais, passadas quase sete décadas.

2.2 CASOS DE REPERCUSÃO NACIONAL EXTRAÍDOS DO JORNAL FOLHA S. PAULO

Em uma minuciosa pesquisa feita no acervo online do jornal Folha de São Paulo, um dos mais respeitados jornais escrito do país, originado no ano de 1921, foram encontradas diversas manchetes acerca dos casos de pedofilia na Igreja Católica. Denúncias, Posicionamento da igreja, apelos do auto clero, prisões e casos que foram acobertados, serão analisados de acordo com o disponível na biblioteca virtual do jornal.

31 de Agosto de 1997 – Igreja tem “Centro de Reabilitação” – O *Our Lady off Victory* é um centro de habilitação, criado com o intuito de tratar de religiosos alcoólatras, homossexuais e pedófilos. A igreja tenta manter total descrição sobre a existência do local, os padres que forem passar um período mais do que o da avaliação inicial, são obrigados a assinar um contrato de sigilo. Para os moradores vizinhos o centro tem apenas a finalidade de tratar os sacerdotes vítimas do alcoolismo.

De acordo com o Folha de S. Paulo (31 ago. 1997) “o local é dirigido por servos do paraclito, uma congregação religiosa masculina dedicada ao

atendimento a padres e monges que estejam passando por “dificuldades pessoais”

Um padre, em depoimento anônimo, relatou os momentos vividos em uma semana, dentro do centro. Segundo seu relato, o tratamento consiste numa terapia espiritual, que tem como objetivo final a reconstrução de um novo ser. Para ele não passa de uma forma de lavagem cerebral, pois “de que outro modo se pode curar a pedofilia ou qualquer outra forma de vício, sexual ou outra?” (FOLHA DE SÃO PAULO, 31 ago. 1997).

As regras por lá são rígidas. Ao chegar, bagagens e demais pertences passam por vistoria a fim de assegurar que o interno não esteja levando consigo bebida alcoólica ou qualquer tipo de material pornográfico. As saídas só são liberadas após a primeira semana e mediante presença de um acompanhante.

No ano de 1993 o *Our Lady Off Victory*, foi pela primeira vez noticiado em jornais, após o padre *Sean Seddon* ter sido enviado a fim de tratamento, objetivando que o mesmo esquecesse uma professora com a qual mantinha um caso a mais de seis anos. Ainda internado, o padre soube da notícia de que seu afeto perdera o filho que dele esperava e se suicidou.

Para os casos de pedofilia encaminhados ao centro, o tratamento consistiria em uma avaliação, tendo-se em vista que nesse caso de distúrbio, tratar, dificilmente obteria êxito nos resultados. Ao final da avaliação, a equipe analisa o risco de o padre pedófilo ocorrer em reincidência, para só então, o liberar para sua vida eclesiástica Segundo *Kieran Conroy*, diretor do escritório de mídia católica:

Se eles optarem por permanecer no sacerdócio – e normalmente é isso que fazem, senão não teriam passado seis meses ou até dois anos aqui, a igreja terá que decidir qual é o lugar mais seguro para trabalharem. Quando se tratar de pessoa de alto risco, é preciso assegurar que ela vá trabalhar em um lugar, onde o risco com contato com criança é mínimo ou zero (FOLHA DE SÃO PAULO, 31 ago. 1997).

No caso do padre anônimo, este, passou por uma entrevista com outros dois padres e uma psicóloga na primeira semana de tratamento. Ambos chegaram à conclusão de que, sua estadia não seria mais necessária, e em um

relatório feito ao bispo que o encaminhou para o centro, omitiram o fato de este ainda possuía desejos homossexuais.

O intuito inicial dos Servos do Paracleto seria cuidar, apenas dos padres alcoólatras, seguindo as instruções de um programa de 12 passos dos alcoólicos anônimos associados à renovação religiosa e devoção espiritual. Ocorre que os casos de pedofilia começaram a se alastrar entre os sacerdotes católicos que conseqüentemente foram enviados ao centro. A demanda chegou ao ponto de o número de vagas serem menores que o pacientes que lá chegavam pela prática de tal delito.

09 de janeiro de 2002 – Tribunais da Igreja Vão Julgar em Segredo Casos de Pedofilia – Segundo publicado no Folha o Vaticano teria emitido em nota, novas regras a cerca de como seriam tratados os casos de pedofilia a serem julgados por tribunais eclesiásticos secretos. Em 2001 o Papa João Paulo 2º juntamente com o Vaticano, colocou em circulação documentos que tratavam sobre o problema. tais documentos foram escritos em latim, e repassados sigilosamente apenas aos membros da igreja, sem serem distribuídos para a mídia.

Diante o crescente número de padres envolvidos em escândalos sexuais, o cardeal Joseph Ratzinger – que futuramente seria acusado de acobertar casos de pedofilia, como já visto durante o estudo – chefe da Congregação para Doutrina da Fé, autorizado pelo papa, emitiu uma carta destinada aos bispos do mundo inteiro exprimindo a inquietude do Vaticano.

Com essa carta nós esperamos não apenas que esses graves crimes sejam evitados, mas também, acima de tudo, que a santidade do clero e dos crentes seja protegida pelas necessárias sanções e pela assistência pastoral oferecida a bispos e outros responsáveis (FOLHA DE SÃO PAULO, 09 jan. 2002).

Segundo Ratzinger “se um bispo tomar conhecimento de “ao menos um vestígio” de um caso de pedofilia, “ele deve iniciar uma investigação e informar a congregação”” (FOLHA DE SÃO PAULO, 09 jan. 2002). Comprovado o caso, um tribunal composto por padres faria o julgamento e decidiria sobre a

necessidade do encaminhamento para o Vaticano, tudo, no mais absoluto sigilo. A carta de Ratzinger foi omissa ao não discorrer sobre o encaminhamento do caso as autoridades civis, caso o padre fosse condenado.

Para a Congregação Doutrina da Fé, padres pedófilos representavam um grande insulto a igreja católica, mas que tais informações contidas na correspondência não deveriam ser divulgadas.

12 de Abril de 2002 – Padre Acusado de Pedofilia é Preso em Minas Gerais – O padre Bonifácio Buzzi, 41 anos, foi preso na Cidade de Ouro Preto, acusado de pedofilia. O mesmo estava em liberdade condicional pela condenação no mesmo delito quando atuava em diocese de outro município.

O Ministério Público expediu mandado de prisão após protocolar denúncia, que segundo o promotor Antônio Carlos de Oliveira, relata dos incidentes em que uma criança, vulgo A.L.A.M., 11 anos, teria sido violentado sexualmente pelo religioso. Ainda de acordo com a denúncia, o fato ocorreu no dia 01 de Abril, quando o padre teria ido à casa do menor e sob a ordem da genitora o levado para pescar.

Chegando à beira do rio ambos ficaram nus, e ele praticou sexo oral no menino. Depois pediu para que ele fizesse o mesmo”, [...] A. disse que se recusou a praticar sexo oral em Buzzi [...] Dois dias depois o religioso retornou à casa de A. para nova pescaria. “Ele voltou a praticar sexo oral no menino e deu 3 R\$ ao garoto”, afirmou Oliveira” (FOLHA DE SÃO PAULO, 12 abr. 2002)

A condenação anterior de Buzzi se deu no ano de 1995, após ter sido julgado e condenado pela prática de moléstia sexual com duas crianças, com idades de 5 e 11 anos que residiam na paróquia. Os clérigos superiores não quiseram se pronunciar sobre o assunto e Buzzi não foi localizado.

16 de Abril de 2002 – Escândalo Faz Papa Convocar Bispos – Foi convocada pelo Papa João Paulo 2º, uma reunião extraordinária a fim de debater sobre os casos de pedofilia que se lastravam por toda a Igreja Católica americana. A decisão do Vaticano em tomar a frente para assumir tal problema

que de acordo com o Folha (16, abr. 2002) “era delegado ao presidente da Conferência Católica dos Bispos dos EUA, Cardeal *Wilton Gregory*” se deu pelo estarrecedor número de denúncias que, só na região de Boston já somavam mais de 450 processos na justiça.

Após a repercussão, mídia e população no geral mostraram sua total indignação pedindo que o Bispo Bernard Law, responsável pela região renunciasse o cargo. Diante tais acontecimentos, o procurador público do condado de Suffolk, situada na grande Nova York anunciou uma criação inédita: a instauração de um júri de inquérito que tinha por objetivo fazer avaliações acerca dos casos de pedofilia que envolva padres locais.

Este júri serviria para dá celeridade ao processo de apuração e denúncias, além da concessão em tempo hábil de “mandados de busca, prisão e escuta telefônica sem que haja uma “causa provável” ou uma evidência incriminatória”. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 16, abr. 2002).

Abarreira do silêncio da Igreja começava a ser rompida. Segundo o jornal Folha, o advogado *Michael Dowd*, que trabalha na defesa das vítimas que sofreram abusos sexuais, disse em uma entrevista que seria esta a primeira em que a Igreja seria desafiada e seus segredos seriam revelados.

18 de Abril de 2002 – Igreja Pede Ajuda Na Formação de Padres –A 40º Assembléia Geral da Conferência Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB) teve como tema os “Desafios do Ministério Presbiterial”. Nela a Igreja Católica fez um pronunciamento anunciando que, contaria com a ajuda de psicólogos e pedagogos, na busca de prevenir os casos de pedofilia e demais formas de abusos sexuais cometido por membros da entidade.

A discussão em torno da pauta da Assembleia já vinha se estendendo desde 1990, mas agora seria tratada em caráter de urgência, após a divulgação de dois casos de pedofilia tornarem-se publico. O primeiro deles foi o já citado caso do padre da cidade de Mariana (MG), o segundo é o do Padre Alfieri Eduardo *Bonpani*, acusado de assediar sexualmente, em torno de 5crianças, com idades entre 9 e 17 anos que eram acolhidos em suas obras assistenciais.

Para a completa formação de um padre, são adotados critérios humano-afetivo, intelectual, espiritual e material. Nesse sentido, D. Anuar fez o seguinte pronunciamento:

Não deve ser só a direção do seminário. A formação deve ser feita por uma equipe multidisciplinar, que deve contar, inclusive, com a participação de mulheres, o que não acontece hoje. [...] A igreja vai reforçar a formação humano-afetiva dos padres, justamente para evitar atitudes como estas que estão sendo denunciadas (FOLHA DE SÃO PAULO, 18 abr. 2002).

Relacionando o celibato aos crimes sexuais cometidos por clérigos D. Aluísio *Lorscheider*, bispo em Aparecida, participante da formação dos sacerdotes, afirmou ser necessária uma melhor compreensão em torno da sexualidade para só assim encontrar as devidas soluções. Enfatizou ainda a importância da igreja em melhor selecionar seus representantes e assegurou a importância do solteirismo para melhor servir ao sacerdócio.

21 de Abril de 2002 – Igreja Não Deve Denunciar Pedófilo, Diz Bispo

- Na matéria do dia 02 o jornal Folha de São Paulo trouxe a entrevista concedida ao jornal por dom Angélico Sândalo Bernardino, bispo na diocese de Blumenau em Santa Catarina e coordenar do área de Vocações e Ministérios da Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB), que falou respeito da Igreja Católica não denunciar as autoridades civis os membros da entidade.

A pedofilia é crime, e deve ser punida como tal, só que a igreja não vai entregar um filho para a promotoria [...] seria a mesma coisa de pedir a um pai que entregue a polícia seu filho que é usuário de cocaína(FOLHA DE SÃO PAULO, 21, abr. 2002).

Segundo o promotor de justiça do Centro de Apoio das Promotorias de Justiças Criminais do Estado de São Paulo, Arual Martins, aquele superior hierárquico que ao tomar conhecimento, por consequência de seu ofício, a respeito dos padres acusados de pedofilia, e sobre eles mantiverem segredo, não estarão cometendo delito algum. “assim como o médico o advogado, ou

jornalistas não estão obrigados a entregar a fonte ou o paciente” (FOLHA DE SÃO PAULO, 02, abr. 2002).

D. Angélico embasa seu posicionamento ao dizer que a Igreja Católica oferece aos membros que sofrem de problemas sexuais, clínicas especializadas em tratar essa doença. Caso o tratamento seja bem sucedido, o padre volta a suas atividades sacerdotais, caso não, este é convidado a abandonar as atividades sacerdotais.

A cerca da abstinência sexual, frei Francisca de 62 anos, Antônio Moser Doutor em teologia moral, defende o celibatário ensinado que “mesmo mantidas as proporções numéricas, indiscutivelmente há mais não-celibatários pedófilos do que celibatários pedófilos” (FOLHA DE SÃO PAULO, 21, ABR. 2002).

Questiona-se a vivência nos seminários confrontando-a com o celibato, que para alguns teólogos não é um fator preponderante para justificar desvio na conduta sexual. Em contra partida outro grupo de teólogos condenam a formação dos padres em seminários e o celibatário, apontando que a experiência sexual é importante fator no desenvolvimento completo do ser humano.

Don Angélico termina sua entrevista afirmando, consoante o Folha (21, abr. 2002) que, sete anos de educação universitária de um padre permitem a ele um contato com o mundo e com as mulheres. “É tempo suficiente para que tenham clara vocação e opção pelo celibato. Há aqueles que começam a namorar e vão embora. Muitos fazem isso.”

Para alguns estudiosos os problemas sexuais não são falhas da formação aplicada durante a preparação para a vida sacerdotal, tendo em vista que a quantidade de padres nos país chega a uma média de 15 mil, que comparado aos escândalos de pedofilia, fazem desde um número ordinário.

25 de Abril de 2002 –Padre é Acusado de Engravidar uma Menina de 16 Anos -Na cidade de Franca (SP) o padre Heliberto Santos de 43 anos, foi suspenso pelo bispo Diógenes Silva, após ter confessado manter relações de cunho sexual com a menor C.B.M. O padre, se assim desejasse, poderia voltar

a suas atividades na igreja apesar da medida punitiva estabelecida por Diógenes.

Segundo o jornal a família da menor, assim como o padre abandonou a cidade tomando rumos diferentes. A garota foi para o Mato Grosso do Sul e o padre encontra-se em lugar desconhecido, “especula-se Santa Catarina, mas não há confirmação” (FOLHA DE SÃO PAULO, 25, abr. 2002).

O relacionamento dos dois teria iniciado há três anos, quando a menor frequentava a igreja duas vezes por semana para preparação do batismo. Ao tomar conhecimento da gravidez, o bispo interrogou o padre que confessou ter mantido relações sexuais com C., em seguida foi orientado por Diógenes a pedir transferência para outra paróquia.

De acordo com relatos, o acusado estaria indo buscar a menor na escola e no trabalho. Cristiane, prima da vítima relatou que “[...] A família toda ficou espantada quando soube da gravidez, mas os pais de C. tentaram guardar segredo”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 25 abr. 2002).

O bispo relatou que o sacerdote pode continuar a vida eclesiástica, sendo por ele perdoado. Para Diógenes só seria necessário que o padre abandonasse a igreja – membro de uma corrente católica que ressalva a fé na ação do Espírito Santo - caso não tivesse mais interesse na vida sacerdotal.

27 de Abril de 2002 –Cardeal Acusado de Encobrir Pedofilia nos EUA Será Promovido – Bernard Law, cardeal-arcebispo de Boston, envolvido em escândalos que assombram a igreja nos últimos tempos nos Estados Unidos, ganharia uma suposta promoção e passaria a ocupar um cargo no Vaticano.

Law é incriminado pela transferência de dois padres de uma paróquia, para outra diocese por ele administrada, apesar de saber que estes haviam cometido atos de pedofilia. Católicos estão pressionando o cardeal a fim de que abandone as funções religiosas.

De acordo com o Folha (27, abr. 2002), “haverá uma promoção, o mais tardar em Junho”. Membros da hierarquia do Vaticano buscam com essa ascensão de cargo, retirar o arcebispo das repressões que estaria vivendo. Em depoimento a um jornal local, o reverendo David O’Conell, disse em nome de

Law, que este não teria a intenção de afastar-se da suas atividades na arquidiocese de Boston.

06 de Maio de 2002 –Advogado tenta Habeas Corpus para padre – Paulo Sérgio Maia Barbosa, foi pego em flagrante, dentro de um carro, com um menino de 14 anos nas proximidades de uma canavial, em uma rodovia próximo a cidade de Curumbataí–SP.

De acordo com os policiais, no momento da abordagem o padre encontrava-se com o zíper da calça aberto. Além disso, no interior do veículo da Diocese que Paulo utilizava na ocasião, foram encontrados 48 preservativos, fotos contendo cenas de sexo e uma revista de conteúdo pornográfico.

O advogado de Paulo, Marco Antônio Teles de Freitas, afirma a inocência de seu cliente e diz acreditar que este estaria sendo vítima de uma armação, pois

Ele parou o carro para o adolescente urinar. Três minutos depois a polícia chega. “Não é estranho?” [...] “O garoto que estava com ele no carro, havia ligado três vezes no celular dele para saírem” (FOLHA DE SÃO PAULO, 06, mai. 2002).

As autoridades acreditam que o suspeito tenha praticado sexo oral com o menor. Paulo foi encaminhado para delegacia, onde foi autuado pelo crime de corrupção de menores e encontra-se recluso. O advogado relatou que seu cliente vem sofrendo ameaças dos outros presos, e forte pressão psicológica.

O bispo local, Eduardo Koaik, após visitar o padre na cadeia, confirmou que sua versão é a mesma do advogado. Sobre as fotos encontradas, disse: “Não acho que as fotos têm conteúdo erótico, mas eu não andaria com elas” (FOLHA DE SÃO PAULO, 06, mai. 2002).

Barbosa encontra-se deitado em um corredor, sobre um colchão doado pela, pela paróquia local. Os funcionários da cadeia negam que esteja acontecendo qualquer tipo de ameaça. O advogado que cuida do caso irá entrar com um pedido de Habeas Corpus em favor de Paulo Sérgio.

09 de Maio de 2002 –Cardeal Bernard Law, De Boston, Depõe Em Processo De Pedofilia –Mais uma vez Law é alvo de matéria no Jornal Folha de São Paulo. Em depoimento a um tribunal, tido como raro por se tratar de um membro da hierarquia da igreja, o Cardeal afirmou ter tomado a decisão de transferir um padre que teria molestado uma criança, baseado em recomendações médicas.

O Cardeal afirmou durante interrogatório, ter recebido “garantias verbais de médicos, que essa seria a melhor opção. “se foram subsequentemente colocadas, em forma escrita, não sei dizer, afirmou” (FOLHA DE SÃO PAULO, 09, mai. 2002).

A tomada do depoimento do sacerdote se deu em virtude de um processo movido por 86 pessoas, que acusam o Cardeal juntamente com a Arquidiocese de Boston, de terem acobertado o ex-padre John Geoghan acusado de molestar cerca de 130 crianças no decorrer de 30 anos. A arquidiocese tentava um acordo milionário com as vítimas (US\$ 30 milhões), mas teria desistido das negociações, motivo pelo qual o juiz determinou o imediato recolhimento do depoimento, temendo a transferência de Law para o Vaticano, o que o impossibilitaria de intimá-lo. O depoimento se estenderia por dias.

06 de novembro de 2002 – Homem De Tendência Homossexual Pode Ser Proibido De Se Tornar Padre -O documento estaria sendo criado pelo Vaticano e analisado por vários departamentos, com o intuito de que a diretoria de seminários e bispos de todo o mundo impossibilitem que homens que se mostrem com tendência homossexuais se ordenem.

A medida foi tomada após os inúmeros escândalos e debates envolvendo a sexualidade dos membros da igreja, como a pedofilia e o celibato. Opiniões divergentes se formaram dentro da instituição e, para um grupo, “[...] a orientação sexual não deveria ser impedimento para o recebimento do sacramento da ordem, e sim a falta de vocação” (FOLHA DE SÃO PAULO, 06, nov. 2002).

Para outro grupo, o ambiente em que prevalece o sexo masculino onde convivem, representaria uma provocação aos homossexuais, maior do que a heterossexuais, no mais seria uma contradição da igreja, que taxa esse tipo de

comportamento como sendo uma “desordem”, permitir que estes se tornem padres.

07 De Julho De 2004 – Abusos Sexuais Obrigam A Arquidiocese De Portland A Pedir Concordata – Portland é a primeira arquidiocese a pedir concordata, por não possuir a importância pecuniária necessária para pagar a reparação as pessoas vítimas de padres abusadores sexuais e pedófilos.

Boston, primeira arquidiocese a ser vítima dos escândalos, cogitou a tomada da mesma medida, mas acabou optando por vender alguns bens. Já foram gastos cerca de US\$ 53 milhões em indenização aos abusados.

O pote de ouro está bem vazio, disse o arcebispo de Portland, John Vlazny. “Nós continuaremos nossa luta para obrigar a arquidiocese a aceitar a culpa por seus crimes” afirmou James Devereaux, autor de uma ação (FOLHA DE SÃO PAULO, 07, jul. 2004).

Segundo informação de um porta-voz de Portland dada ao jornal Folha, às atividades normais e cotidianas ministradas pela arquidiocese e pelas paróquias por elas administradas, continuaram funcionando normalmente, sem sofrer alterações em virtude da concordata.

CAPÍTULO III

3. INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS POR CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2015

O estudo a seguir foi desenvolvido a partir de uma análise quantitativa dos arquivos da Delegacia de Crimes Contra Infância e Juventude que pertence a 10ª Delegacia Seccional de Polícia da cidade Campina Grande, tendo como fonte referencial de pesquisa o ano de 2015.

A averiguação dos dados é de fundamental importância para embasar o objeto de estudo bibliográfico discorrido no primeiro capítulo deste trabalho sobre os crimes sexuais, e ainda desempenhar a função de corroborar para o entendimento da exploração sobre os casos de pedofilia na Igreja Católica, que teve como ideia principal a falta de conhecimento das autoridades civis sobre tal prática delituosa, núcleo principal deste trabalho acadêmico.

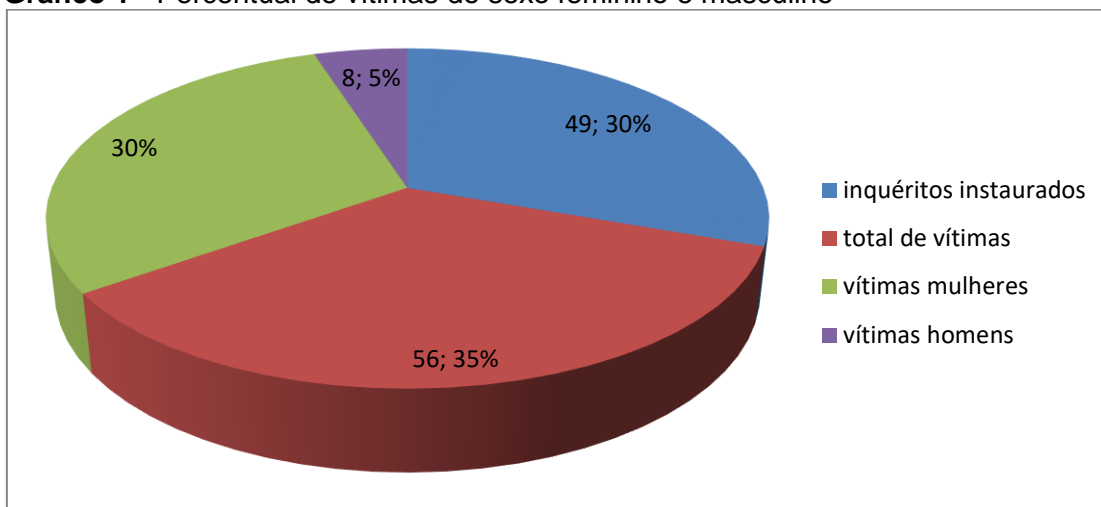
Os gráficos a baixo, elaborados a partir dos inquéritos policiais da delegacia especializada em crimes Contra Infância e Juventude de Campina Grande, traçarão os perfis das vítimas e dos agressores, que comprovarão o alto índice de incidência de casos de crimes sexuais cometidos por parentes ou pessoas mais próximas.

3.1 Perfis Das Vítimas quanto ao Sexo e Grau de Afinidade com o Agressor

Passamos a exposição quantitativa no que tange ao índice de vítimas por gênero sexual e a relação de parentesco do abusador com a vítima, de acordo com a análise de inquéritos disponibilizados pela delegacia especializada em Crimes contra a Infância e Juventude, da cidade de Campina Grande no de 2015.

Vale salientar que os dados abaixo foram calculados a partir do número de 49 inquéritos instaurados no referido ano, extraído-se deles um total de 48 vítimas do sexo feminino e 08 do sexo masculino, somando um número montante de 56 crianças violentadas sexualmente.

Gráfico 1 - Percentual de vítimas do sexo feminino e masculino



O gráfico elaborado evidencia o algarismo de vítimas do sexo feminino significativamente superior ao sexo masculino. Ao todo foram instaurados, segundo dados da Delegacia de Crimes Contra Infância e Juventude de Campina Grande, no ano de 2015, 49 inquéritos policiais de crimes praticados contra dignidade sexual de crianças, adolescentes e vulneráveis.

Vejamos que o percentual de ofendidos comparados ao de inquéritos instaurados é maior que o cômputo final de inquéritos. Isso se deve aos caos em que há mais de uma vítima por denúncia registrada perante as autoridades competentes.

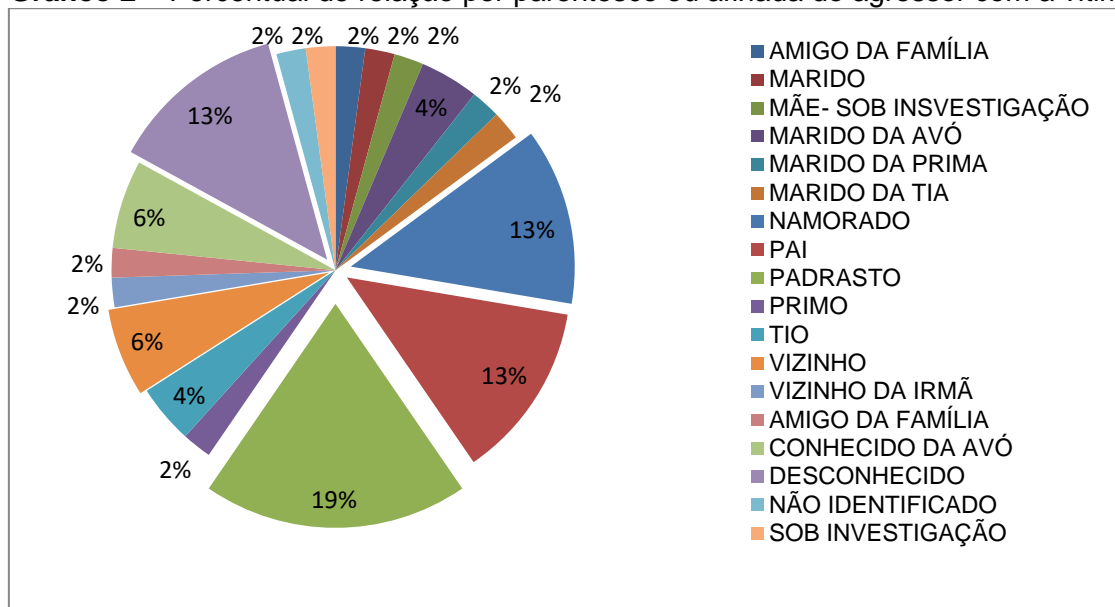
A análise quantitativa resulta na comprovação de uma predileção dos abusadores por vítimas do sexo feminino e não do sexo masculino, que resultaram em pouco mais de 8% das ocorrências coletados. Esse resultado se mostra divergente quando remetemos a análise dos casos estudados no capítulo anterior, os quais mostram a inclinação dos padres pedófilos por meninos.

Uma inversão de sexo que ocorre quando se trata da figura do agressor. isto posto, vejamos que dentro de 49 inquéritos analisados, mesmo número de gráfico supra citado, são 47 agressores do sexo masculino e apenas 01 do sexo feminino.

Outro levantamento importante é em relação à proximidade, conexão de confiança para com os responsáveis e o vínculo afetivo que o abusador em sua

grande maioria tem com a vítima. Vejamos agora como se comportam os números em relação à vítima e o grau de parentesco ou vínculo de afeto com o menor vítima de crimes sexuais.

Gráfico 2 – Percentual de relação por parentesco ou afinada do agressor com a vítima



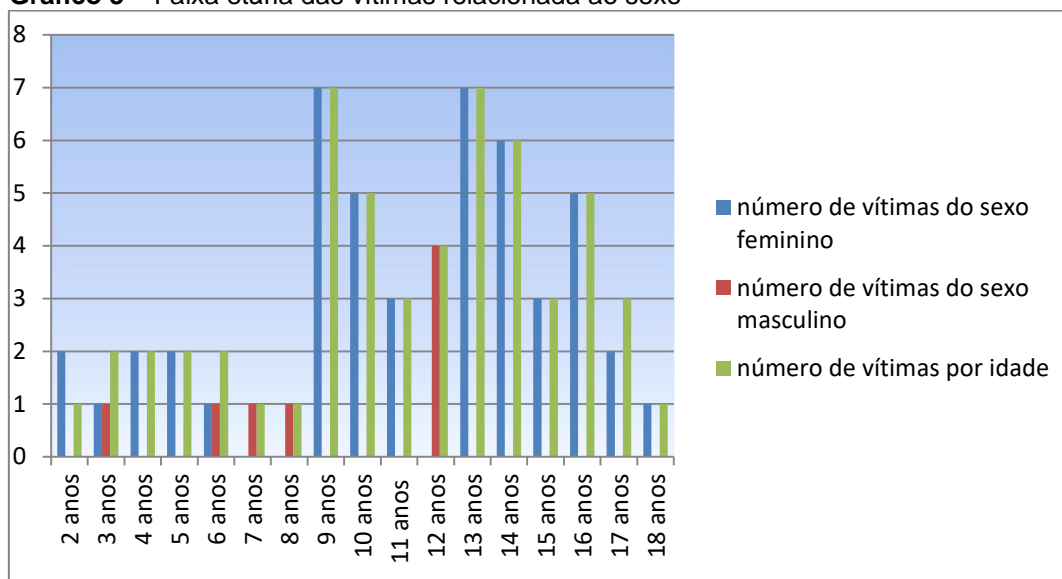
O estudo do perfil dos agressores, assim como se deu em relação às vítimas, também teve como referência a análise quantitativa de dados extraídos do acervo de inquéritos da delegacia especializada em Crimes Contra Infância e Juventude, da cidade de Campina Grande.

Como fora bibliografado no primeiro capítulo deste trabalho acadêmico, os números se comportam de forma a comprovar que na grande maioria das vezes e em grandes escalas, o abusar faz parte do convívio social do menor. O gráfico de pizza exhibe a contribuição para essa estatística, nele, podemos analisar que ano de 2015, na cidade de Campina Grande, alvo da pesquisa, 19% dos casos denunciados e registrados na delegacia especializada foram cometidos pelo padrasto, 13% pelo namorado, e outros 13% pelo próprio pai da criança.

A análise profunda do gráfico se faz de total importância e destaca que na grande maioria, o pedófilo tem parentesco sanguíneo ou por afinidade com a vítima (pai, padrasto, marido da vó, amigo da família, vizinho, etc.). Quando não há essa relação de proximidade, a percentual muda e mostra um número considerável de 13% dos casos cometidos por pessoas desconhecidas.

3.2 Análise De Faixa Etária De Maior Incidente Em Casos De Crimes Sexuais E A Profissão Por Eles Desenvolvida

Gráfico 3 – Faixa etária das vítimas relacionada ao sexo



O gráfico acima foi desenvolvido de forma a obter-se uma média de como se comportaram os agentes criminosos no que tange a idade das vítimas de abuso no ano de 2015. Foram encontrados nos livros tombo da delegacia especializada inquéritos instaurados por denúncias, nas quais contém vítimas de dois a dezoito anos de idade.

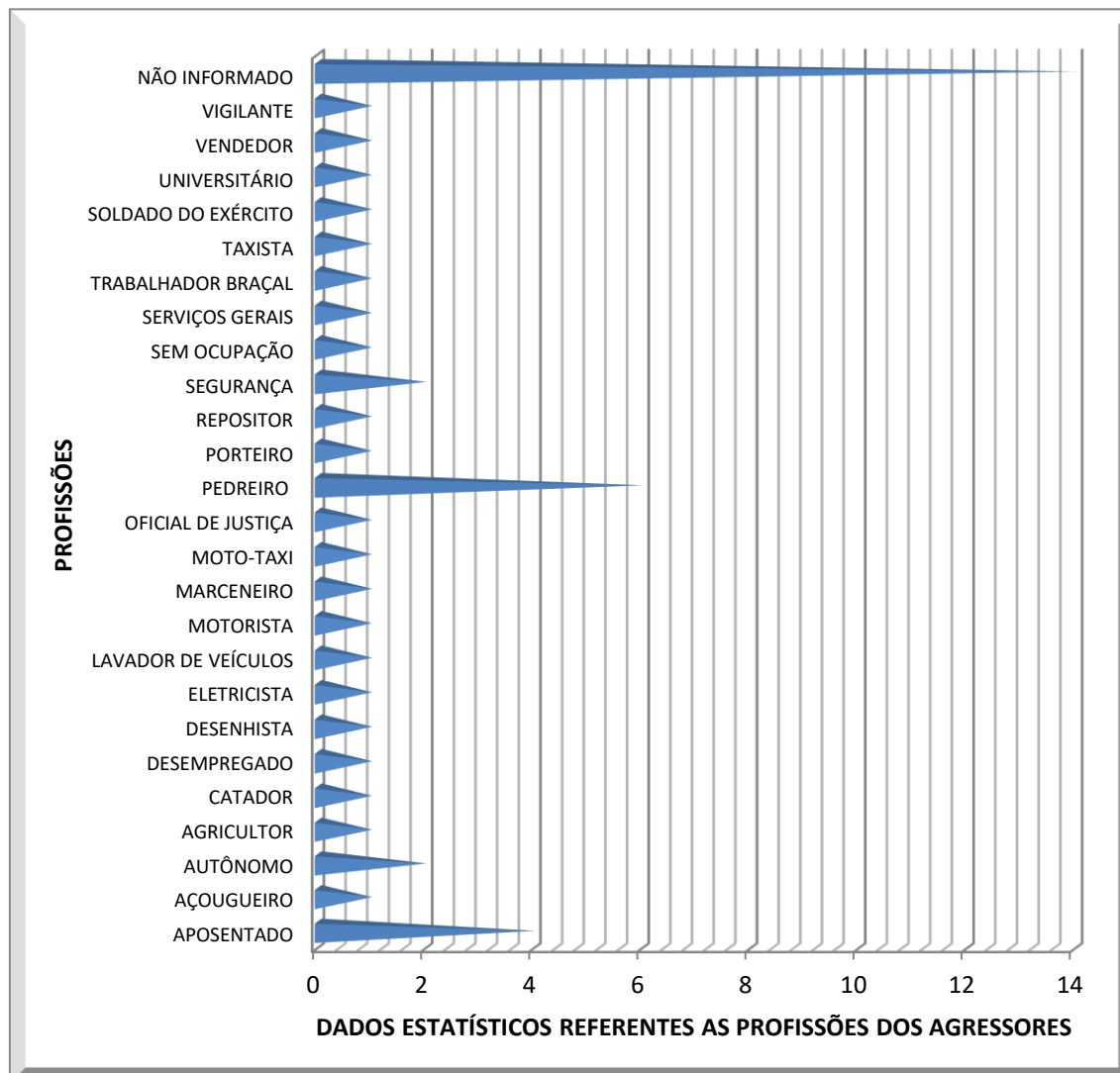
Ainda de acordo com o gráfico, a incidência do crime ocorre em maior proporção em menores com idade entre nove e dezesseis anos. De dois a oito anos, o número de casos se mantém entre um e dois. Não foi localizado nenhum caso com crianças abaixo de dois anos de idade no ano de 2015. Toda a montagem gráfica ocorreu tomando por base os dados já mencionados no começo desse capítulo.

Todo esse levantamento a cerca da idade das vítimas de pedofilia, revelam quão vulneráveis são os abusados independentemente da idade que possuem, fazendo-se mister o total cuidado e atenção dos responsáveis para com elas.

É importante salientar que a pesquisa culminou em outro importante levantamento. A sociedade de uma forma geral vê o pedófilo, estuproador ou abusador sexual, como um ser ultrajado de características próprias de um marginal. Nem todos eles, e em grande parte, não possuem essa característica

marginalizada ou de vagabundagem. O gráfico abaixo aborda quais eram as profissões dos denunciados na época da instauração do inquérito.

Gráfico 4 – Profissão dos abusadores



A maioria dos inquéritos analisados evidenciou que, usualmente aqueles que abusam sexualmente de crianças ou adolescentes costumam praticar atividade laboral. O que reforça ainda mais a premissa de que essas pessoas são aparentemente comuns, acima de qualquer suspeita.

Se faz mister destacar que o agente praticante do delito estudado ao longo da pesquisa, possui grau de parentesco com o menor, ou relação próxima com seus responsáveis, o que mais uma vez, assegura a tese abordada durante o primeiro capítulo desse trabalho acadêmico.

Os dados dos inquéritos de 2015, distribuídos pelos gráficos já analisados, confirmam a bibliografia que sustentam a ideia abordada no capítulo 01, a respeito de quem é o pedófilo (pai, tio, vizinho, amigo da família, etc), e de que este costuma relacionar-se bem com a vítima e a família desta. O que não se faz regra.

A respeito dos crimes de pedofilia cometidos na Igreja Católica, abordados no decorrer de todo o segundo capítulo, nenhum caso foi registrado na delegacia especializada de Campina Grande no de 2015. Os levantamentos apontados e as pesquisas desenvolvidas no na parte 2 do trabalho de conclusão de curso, afirma que tais crimes acontecem rotineiramente e em números alarmantes, o que reforça a necessidade de punição e trabalho psicológico para que as vítimas tenham coragem de fazer a devida denúncia.

3.3 Análise Da Tipificação Dos Crimes Contra A Dignidade Sexual

Passamos a analisar a tipificação da conduta delituosa dos agentes que cometeram crime contra crianças adolescentes e/ou vulneráveis, de acordo com o Código de Processo Penal Brasileiro e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 2015, na Cidade de Campina Grande em torno dos inquéritos da delegacia local especializada.

Em evidência o artigo 217-A, que de acordo com o Código Penal Brasileiro, incorre nesse delito aquele que tem conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 anos.

Também foi praticado nesse ano em estudo, o crime de constranger alguém, mediante grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, tipificado no artigo 213, CP., com um total de 06 casos.

Apenas um caso foi enquadrado no artigo 218-A do CP., qual seja, praticar na presença de menor de catorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, afim de satisfazer lascívia própria ou de outrem

O Estatuto da Criança e Adolescente – LEI 8069/90 - trás em seu texto a punição criminosa para aquele que vender ou expor à venda fotografia, vídeo

ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo crianças ou adolescentes. Apenas 01 inquérito foi registrado.

Fazendo um balanço final, o crime que teve o maior índice de inquéritos instaurados foi o tipificado no art. 217-A, CP, totalizando o número de 40 casos em uma relação de 49 inquéritos instaurados na cidade de Campina Grande só no ano de 2015. Vale frisar que entre esse total de criminosos sexuais estão: conhecidos, marido da avó, padrastos, namorados, marido da tia, tios, pais, vizinhos, desconhecidos, amigo da família, namorado da tia. Mais uma vez os dados reforçam a ideia núcleo desse trabalho, qual seja a análise dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, e em destaque a pedofilia cometida por membros da Igreja Católica e o baixo índice de responsabilidade penal sofrido por seus membros, que foram o principal motivo para a investigação nos dados quantitativos encontrados no acervo da 10ª Delegacia Seccional da Polícia Civil de Campina Grande especializada em Crimes Contra Infância e Juventude, que se mostrou de importância crucial na fundamentação prático-teórico do referido projeto de pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos, ao final deste estudo, que o pedófilo, seja ele um doente com transtornos psíquicos, como afirma a psicologia, ou um criminoso punível com as sanções penais constantes nas leis cíveis, é um mal social que está contido no seio de toda a coletividade, dentro e fora do Brasil, desde muitos anos antes, ouvirmos falar em tal prática.

A balbúrdia acerca dos casos de abusos sexuais envolvendo membros da instituição católica e a supremacia provinda dos representantes que constituem o grupo hierárquico do Estado do Vaticano e da renomada igreja Mexicana, de importante valor econômico para os cofres institucionais, mostram que até uma organização oclusa como a católica que glorifica a prática dos bons costumes e da moralidade, está sujeita as experiências da vida “mundana”. Documentos evidenciam o esforço milenar dos pontífices, bispos e demais clérigos em perpetuar o manto do silêncio a cerca daqueles que eram descobertos em suas ações errôneas.

Sabe-se que a igreja, cultua uma abominação universal acerca dos prazeres da carne, prova disso, é o celibato no qual devem submeter-se seus sacerdotes. Outra característica importante é a outorga dada a estes, de manter descrição a respeito das histórias ouvidas em confessionário, espécie de tribunal da penitência.

Nesse sentido, a falta de material bibliográfico para abordagem do tema, foi principal dificuldade encontrada durante o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso. Como fonte principal de pesquisa, foi empregue a utilização de noticiários da imprensa virtual brasileira, disponíveis em seus acervos online.

Lançar-se em uma investigação profunda a cerca desses casos, em nada tem haver com preconceitos anticlericais. Em uma democracia nenhum órgão ou instituição por mais cultuados que sejam, podem ficar longe de investigações e julgamentos civis e do público em geral.

A Igreja Católica Apostólica Romana tem seu eixo político, administrativo e financeiro na Santa Sé, que funciona como um orientador da moral, da doutrina e de dos assuntos burocráticos. Toda essa centralização procedimental do papado e da cúria analisados, tiveram fundamental

importância para a compreensão das intervenções sem limites, por esta feitas, quando o problema são os abusos sexuais que membros do clero cometem.

Condenar a modernização tecnológica, ou movimentos de inclusão social como a cultura gay, o que fizeram alguns padres jesuítas, alegando que tais fatores difundiram a pedofilia a ponto de que esta adentrasse as paredes da igreja, chega a ser irrisório, tendo em vista que a maior parte dos padres vítimas de escândalos foram ordenados no final da década de 70.

O Código de Direito Canônico quando promulgado foi incisivo em seu texto no que tange a expulsão aqueles que cometessem abusos contra crianças. Assim como nosso ordenamento jurídico também incrimina tal conduta com penas severas.

Os chamados “crimes de solicitação”, processos internos que deveriam passar pelo exame de uma das mais vultosas entidades fiscalizadoras da Cúria, a Congregação para Doutrina da fé (CDF), obstruíram que as autoridades judiciais e as cortes jurídicas regionais pudessem tomar conhecimento e interferir em tais procedimentos.

Documentos analisados datados de 1960 revelaram que condutas tidas como obscenas ou impuras (abusos sexuais) deveriam ficar dentro das paredes do vaticano, sem prejuízo do direito ordinário, devendo ser punidas com penitencias ou transferência de paróquia. A cultura do silêncio para manter a imaculada imagem da igreja, é provada quando em tais documentos ordenavam que os indiciados nos “crimes de solicitação” deveriam ser absolvidos e o caso arquivado.

O escândalo de maior repercussão que ocorreu na história da igreja foi exemplo de tudo já analisado anteriormente. O escarcéu do padre fundador da Ordem religiosa Legionários de Cristo, Padre Marcial Maciel Degollado. Apesar de ter sido condenado por abusar sexualmente de crianças por décadas, teve como punição passar a viver uma vida discreta de orações e penitencias, com uma “aposentadoria” milionária. Vale salientar que a Ordem por ele criada é uma das principais fontes de riqueza do Vaticano, que através dela embolsa anualmente valores milionários, o que mostra o favoritismo econômico dado a Marcial por se mostrar um valoroso administrador.

Os números são alarmantes e mostram que de cada quinze padres acusados de ter abusado sexualmente de crianças, apenas três sofreram as

devidas sanções. A partir de buscas no acervo digital do Jornal Folha de São Paulo, foram relatados com riqueza de detalhes, casos que repercutiram mundialmente acerca da pedofilia nas igrejas católicas de todo o mundo, que revelam desde casos de concordância que a igreja tivera que se submeter para pagar milhões como forma de indenização às vítimas, até pronunciamentos de que a igreja não deveria denunciar seus membros.

Na busca de inquéritos policiais acerca do tema, encontramos na delegacia especializada de Campina Grande referente ao ano de 2015, índices que comprovam a predileção de pedófilos “normais” por meninas, o que não ocorre na Igreja Católica, onde o maior número de vítimas é do sexo masculino. Concluiu-se também a partir da coleta quantitativa, que em grande maioria os abusadores costumam ser pessoas próximas, muitas vezes familiares, como citado nas pesquisas bibliográficas abordadas no primeiro capítulo. Padres costumam ser pessoas de total confiança das famílias das vítimas, por isso estão acima de qualquer suspeita, usam sua batina e o nome de Deus para seduzir e tirar a inocência de crianças, muitas vezes por durante anos.

Os poderes que lhes são atribuídos pela religião, não podem possibilitar que sejam autores ou cúmplices de crimes por omissão. É certo que religião e Direito são assuntos que trazem polêmica. O uso desses poderes para obter prazeres da carne ou proteger o nome da igreja, suprem os direitos fundamentais das crianças e adolescentes garantidos pela Carta Magna. À medida que alguns religiosos, a exemplo das decisões de novas regras a serem tomadas acordadas e discutidas durante a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, se comprometem pela defesa dos Direitos Humanos, outros, usurpam a dignidade dessas crianças e debocham das leis que não lhes atinge.

Como se a religião e seus deveres fossem política, buscam o reconhecimento nas benfeitorias, e apelam pela divulgação midiática, em contra partida, quando cometem um crime apelam em sentido contrário, pela impunidade e pela falta de conhecimento do público e das autoridades.

O reconhecimento das poucas vítimas que conseguem denunciar, e as indenizações pecuniárias pagas, seja por ordem da justiça comum, seja para “calar a boca” desses agredidos, não retiram o dano causado àqueles que

sofrem abusos sexuais, principalmente quando o abusador é quem precisaria ser seu conselheiro.

A morosidade em se descobrir os casos de pedofilia, fortalece ainda mais a ideia de que a Igreja Católica tem o poder de julgar e determinar seus atos, mostrando sua total soberania, mesmo quando se tratam de crimes de grande escala. Faz-se necessário a tomada de “rédeas” do Estado para investigar, julgar e punir de forma lúcida, os crimes de pedofilia na Igreja Católica e suas volúpias da fé, o que enaltecerá o nome da instituição, por se mostrar corajosa e cautelosa e fim de que novos casos não aconteçam, além de tutelar os direitos das crianças e adolescentes antes que tenham sua inocência roubada.

Ambiciona-se que este trabalho acadêmico, seja um ponto de partida a fim de que, esse campo tão pouco explorado por pesquisadores, religioso e demais estudiosos, dê lugar a novas interpretações, abordagens e investigações acerca da temática.

FONTES

Abusos sexuais obrigam a arquidiocese de Portland a pedir concordata. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo. 07 de jul. 2004. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acessado em: 08 de maio de 2017.

Advogado tenta habeas corpus para padre. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo. 06 de maio de 2002. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acessado em: 06 de maio de 2017.

Cardeal acusado de encobrir pedofilia nos EUA, será promovido. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 de abril de 2002. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acessado em 06 de maio de 2017.

Cardeal Bernard Law, de Boston, depõe em processo de pedofilia. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 09 de maio de 2002. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acesso em 07 de maio de 2017.

Charges. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 28 de março de 2010. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acessado em: 01 de maio de 2017.

Denúncia de crime sexual cresce 145%. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 02 de maio de 2002; Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia>

a+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=> .
Acessado em: 01 de maio de 2017.

Escândalo faz papa convocar bispos. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 16 de abril de 2002. Disponível em: [http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=).
Acessado em: 04 de maio de 2017.

Homem de tendência homossexual pode ser impedido de se tornar padre. **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo. 06 de novembro de 2002. Disponível em: [<http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=).
Acessado em 08 de maio de 2017.

Igreja não deve denunciar pedófilo, diz bispo. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 21 de abril de 2002. Disponível em: [<http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=).
Acesso em 05 de maio de 2017.

Igreja pede ajuda na formação de padres. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 21 de abril de 2002. Disponível em: [<http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=.](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=)
Acessado em: 04 de maio de 2017.

Igreja tem “centro de reabilitação”, diz padre. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 31 de agosto de 1997. Disponível em: Charges. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 28 de março de 2010. Disponível em: [http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=) .
Acessado em: 01 de maio de 2017. Acessado em 18 de Abril de 2017.

Internet vira arma para chegar a pedófilo. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo. 15 de outubro de 2003. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+internet&commit.x=31&commit.y=15&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+internet&commit.x=31&commit.y=15&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)> Acessado em: 11 de maio de 2017.

Luxúrias da fé. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 25 de abril de 2002. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acessado em 05 de maio de 2017.

Padre acusado de pedofilia é preso em MG. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 12 de abril de 2002. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acessado em 03 de maio de 2017.

Papa diz não ser intimidado por fofocas. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 29 de março de 2010. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=2&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acessado em 03 de maio de 2017.

Tribunais da igreja vão julgar em segredo casos de pedofilia. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 09 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=pedofilia+na+igreja+catolica&commit.x=55&commit.y=11&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date=&page=3&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words=>)>. Acessado em: 03 de maio de 2017.

Vaticano pune padre acusado de abuso. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 20 de maio de 2006. Disponível em: <[http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=abuso+sexual+de+crian%C3%A7as&commit.x=14&commit.y=18&commit=Enviar&date\[day\]=&date\[month\]=&date\[year\]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date](http://acervo.folha.uol.com.br/resultados/buscade_talhada/?all_words=abuso+sexual+de+crian%C3%A7as&commit.x=14&commit.y=18&commit=Enviar&date[day]=&date[month]=&date[year]=&final_date=&fsp=on&group_id=0&initial_date)>

=&page=6&phrase=&theme_id=0&utf8=%E2%9C%93&without_words=&words
=>. Acessado em: 10 de maio de 2017.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Ingrid Pereira de Andrade. **Crimes Sexuais**. Crimes Contra a Liberdade Sexual. Revista Visão Jurídica. Editora: Escala, p.30-37.

GENARO, Luis Felipe Machado de; BENATTE, Paulo Antonio. **A Pedofilia na Igreja Católica Contemporânea: Da Santa Sé à ordem legionário de Cristo**. Revista Ateliê de História UEPG (Departamento de História – Universidade Estadual de Ponta Grossa). Ponta Grossa, PR, 2015-137P. Volume 03, nº2, 2015. Disponível em: <<http://revistas2.uepg.br/index.php/ahu/article/view/8598>>. Acesso em: 28 de abril de 2017.

BÍBLIA, A. T. Lamentações de Jeremias. In BÍBLIA. Português. **Sagrada Bíblia Católica**: Antigo e Novo Testamentos. Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BRUTTI, Roger Spode. **Tópicos Cruciais sobre Pedofilia**. Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 18-25, dez/jan. 2008, p. 20.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Especial. Vol 2. São Paulo(SP): Saraiva, 2010.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Promulgado por João Paulo II. Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola. 1987.

COURA, Kalleo; FERNANDES, Victor. **Pedofilia na Igreja**. O Padre e o Menino. Revista Veja. Ed: 2842. Editora: Abril, 2016, p. 73-80.

CROCE, Delton; CROCE JR. Delton. **Manual de medicina legal**. 8. ed. São Paulo(SP): Saraiva, 2009.

DINIZ, Laura; COUTINHO, Leonardo. **Pedofilia**: quando o inimigo é da família. Revista Veja. 2105.ed. São Paulo: Abril, 2009, p. 82-89.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**. 9 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Especial. Vol 4. 10 ed. Niteroi (RJ): Impetus, 2011.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia**. Ed. Iliminuras Ltda, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=zXbjDdzkqMQC&dq=como+ocorre+a+p+edofilia&hl=pt-BR&source=gbs_navlinks_s>. Acessado em: 05 de Maio de 2017.

LUCENA, Robson Colaço de. **Pedofilia a Luz da Bíblia**. Missão América. 2009. Disponível em <<https://pt.slideshare.net/missaoamerica/pedofilia-a-luz-da-biblia>>. Acessado em 04 de maio de 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PEREIRA, Ana Fonseca. Numa Década, Vaticano Afastou mais de 848 Padres Pedófilos. **Público**. 2014. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2014/05/07/mundo/noticia/numa-decada-vaticano-afastou-mais-de-800-padres-pedofilos-1634962>>. Acessado em: 28/04/2017.

SOUZA, Luiz Alberto Gómes de. **As Várias Faces da Igreja Católica**. Estud. av. vol.18 no.52 São Paulo Sept./Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142004000300>. Acessado em: 07 de maio de 2017.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia** – aspectos psicológicos e penais. Porto Alegre(RS): Livraria do Advogado, 2007.